**PORTARIA Nº 8.376, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

***Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/04/2023 a 30/03/2024.

Art. 2º Nomear ***, Alecxandro Noll, Jonas Welter , Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/04/2023, ficando nessa data revogada a Portaria nº **8.300, DE 12/12/2022**.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de março de 2023

Américo Bellé
*Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 10 / 04 / 2023
Edição 1117 Página: 3

# PORTARIA Nº 8.418, DE 11 DE MAIO DE 2023.

***Designa novo membro para composição da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da** ***Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico*** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.376 de 31/03/2023.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Américo Bellé
*Prefeito Municipal*

Publ. Jornal: DIOEM
Data: 12/05/2023
Edição 1199-A Página:

**PORTARIA Nº 8.451, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

***Designa novo membro para composição da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Substituir o Sr. Jonas Welter pela Sra. Fabiana Schulz Padilha para desempenhar a função de **Membro da *Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico*** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.376 de 31/03/2023.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé
*Prefeito Municipal*

**Município de Capanema**, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **ao(s) 18 dia(s) do mês de julho de 2023.**

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Adelar Kerber
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Solicitamos a Secretaria de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, formação da cesta de preços e demais diligências necessárias e pertinentes à contratação.

Respeitosamente,

***Adelar Kerber***
**Secretário Municipal de Viação,**
**Obras e Serviços Urbanos**

**Município de Capanema - PR**
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

### 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

**1.1.1.** Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos (órgão gerenciador);

**1.1.2.** Todas as demais Secretarias.

### 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**1.2.1.** Adelar Kerber.

**1.2.2.** Felipe Carvalho Romero.

## 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** Pregão.

### 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

**2.2.1.** Indica-se o formato Eletrônico.

## 3. RESUMO DO OBJETO

**3.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Código do produto/ serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo (R$) | Preço máximo total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 45 | UN | 610,00 | 27.450,00 |
| 2 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS) | 240 | UN | 254,16 | 60.998,40 |
| 3 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO | 90 | UN | 234,42 | 21.097,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | 90,00 | UN | 234,42 | 21.097,80 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA | 450,00 | UN | 161,41 | 72.634,50 |
| 6 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA | 150,00 | UN | 161,41 | 24.211,50 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | 950,00 | UN | 44,06 | 41.857,00 |
| TOTAL | | | | | | 263.849,20 |

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** A empresa vencedora do certame deverá utilizar na lavagem/limpeza dos veículos os seguintes produtos:

**a)** Detergente automotivo, com as seguintes características físico-químicas: Aspecto (liquido viscoso), PH a 6,5-800, caráter iônico (aniônico), princípio ativo (tensoativo aniônico), viscosidade (62 min), com diluição de 1 litro para 25 litros de água;

**b)** Limpa alumínio, com as seguintes características físico-químicas:
Aspecto (liquido viscoso), PH a 10% sol.aq (25 °C) = 1,00, caráter iônico (aniônico), princípio ativo (ácido fluorídrico), com diluição de 1 litro para 20 litros de água.

**c)** Desengraxante alcalino 140ff, com as seguintes características físico-químicas:
Aspecto (liquido viscoso), PH a 12,14%, caráter iônico (aniônico), princípio ativo (hidróxido de sódio), viscosidade (62 min), com diluição de 1 litro para 60 litros de água.

**4.1.2; DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.3.** Todas as lavagens serão completas (interna e externa).

**4.1.4.** Deve-se entender por lavagem a remoção de sujeiras, resíduos, com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagens:

**Lavagem Completa/Geral:** Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem dos para-choques, pneus, aros, telas, faróis, painel e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados, incluindo-se a lavagem interna, que compreende: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro do teto, que deverá ser escovado e retirada a sujeira com máquina apropriada.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

**5.1.1.** A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados em até **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega do veículo, pelo Contratante à Contratada, acompanhada de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

**5.1.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:

**a)** Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
**b)** Descrição dos serviços a serem fornecidos ou prestados;
**c)** Local onde serão prestados os serviços;
**d)** Prazo para a execução dos serviços;
**e)** Quantidade, medidas, especificações, marca etc dos serviços, quando for o caso;
**f)** Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do serviço;
**g)** Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.

**5.1.3.** Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.

**5.1.4.** A empresa licitante deve negar a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.

**5.1.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**5.1.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.

**5.1.6.** A prestação do serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**5.1.7.** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

**5.1.8.** Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

**5.2. Condições específicas:**

Não há outras especificações do objeto necessárias.

## 6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1. Obrigações gerais:**

**6.1.1.** Não se aplicam as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

**6.2. Obrigações Específicas:**

**6.2.1.** A empresa vencedora do certame deverá ter estabelecimento situado na área urbana do município de Capanema-PR, possuir licença para realização dos serviços, bem como local apropriado para lavagem de **MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES**, com piso compatível para os mesmos, descartes de resíduos e manobrista no local para deslocamento, quando necessário.

**6.2.2** A Contratada terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento da Contratada.

**6.2.3.** A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços.

**6.2.4.** Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução.

**6.2.5.** Todos os materiais utilizados para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

**6.2.6.** A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado aos veículos e máquinas (arranhões, deformações na carroceria, danos causados às lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possam entrar em contato com água, tais como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.

**6.2.7.** A Contratada comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

**6.2.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

**6.2.9.** O Contratante entregará o(s) veículo(s)/equipamento(s) nas instalações da Contratada, realizando uma verificação do estado do veículo e dos

00009

equipamentos presentes. A averiguação deverá ser realizada com a presença de colaboradores da contratada e de servidor(es) do Contratante.

**6.2.10.** A Contratada deverá prestar os serviços fielmente, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

**6.2.11.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

**7.2.1.** Não há condições específicas para esta contratação.

**7.2.2.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Jaime Pieri Caporal**, lotado na secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**7.2.3.** A seleção de tal servidor para atuar como fiscal do contrato deriva dele estar nomeado para o cargo de Gestor de Frotas, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos de manutenção de veículos, além de possuir ampla formação técnica e experiência na área.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 8.2. Condições específicas:

**8.2.1.** Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 9.2. Condições específicas:

**9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

A presente contratação tem por propósito zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam. Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como proporciona salubridade e bem-estar aos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos.

A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeira, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor.

A contratação justifica-se, também, devido o Contratante não possuir em seu quadro de colaboradores pessoal capacitado para desenvolver esta atividade, além de não possui local e equipamentos adequados para a realização das lavagens e higienização dos veículos.

### 11.2. DO PREÇO

**11.2.1.** Os valores máximos de cada item foram definidos através dos preços médios obtidos na pesquisa de preços realizada, que segue anexa a este Termo de Referência.

### 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.3.1**. Não se aplica ao presente caso.

## 12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

**13.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses..

## 14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

**14.1.** Não se aplica ao presente caso.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

**15.1.** Quando for prestação de serviço para a Secretaria da Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema**, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000. e quando for para as demais secretarias a nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Capanema,** CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Av Parigot de Souza,1080, Centro, Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**15.2.** Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do edital e neste Termo de Referência.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

**Adelar Kerber**
*Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos*

**Felipe Carvalho Romero**
*Secretário Municipal de Contratações Públicas*

*Ciência do(a) Fiscal da Contratação em* 30 / 06 / 2023 :

**Jaime Pieri Caporal**
*Gestor de Frota*
*Fiscal da Contratação*

0038011-A

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# Solicitação de orçamento

1 mensagem

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> 30 de maio de 2023 às 16:52
Para: Rafaelfelixsantos@hotmail.com

Boa tarde, segue em anexo a solicitação de orçamento para a licitação. Favor entregar no prazo estipulado no ofício e seguir as orientações.
Atenciosamente;
Lucian C. Pilati
Prefeitura de Capanema-PR

**2 anexos**

**solicitação de orçamento RAFAEL.docx**
124K

**LAVAGEM DE VEICULOS.xlsx**
10K

0B0012

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# orçamento

1 mensagem

**rafael felix** <rafaelfelixsantos@hotmail.com> 5 de junho de 2023 às 13:57
Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

**20230605113526370.pdf**
145K

0B 0013

# ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Rafael dos S. Felix

CNPJ: 34331103000156 E-MAIL: rafaelfelixsantos@hotmail.com

ENDEREÇO: Avenida Independência Nº: 1759

COMPLEMENTO: Loja Casa de Rapa BAIRRO: São Cristóvão

TELEFONE: (46) 999-004236

CIDADE: Capanema UF: PR

| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. |
|---|---|

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO PAGAMENTO: **20 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA DO SERVIÇO**

VALIDADE DESTA PROPOSTA: **12 meses**

| PRODUTO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | UNID | 45 | 610,00 | 27.450,- |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | UNID | 240 | 250,00 | 60.000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | UNID | 90 | 220,00 | 19.800,- |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. | UNID | 600 | 180,00 | 102.000,- |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UNID | 60 | 260,00 | 15.600 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UNID | 950 | 45,00 | 42.750 |
| | | | TOTAL | 273.600 |

DATA: 02/06/2023

RAFAEL DOS S. FELIX

Rafael dos Santos Felix
CNPJ 34.331.103/0001-56

Rafael dos Santos Felix
CNPJ 34.331.103/0001-56

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# Solicitação de orçamento

1 mensagem

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> 30 de maio de 2023 às 16:52
Para: EloisaLuciana65@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo a solicitação de orçamento para a licitação. Favor entregar no prazo estipulado no ofício e seguir as orientações.
Atenciosamente;
Lucian C. Pilati
Prefeitura de Capanema-PR

**2 anexos**

**LAVAGEM DE VEICULOS.xlsx**
10K

**solicitação de orçamento LUCIANA.docx**
124K

00015

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# orçamento

1 mensagem

**Luciana Eloisa** <eloisaluciana65@gmail.com> 5 de junho de 2023 às 14:03
Para: gerenciademaquinas@gmail.com

**20230605113512647.pdf**
125K

0B0016

# ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Luciana Augusta Eichelberger

CNPJ: 44281983000157 E-MAIL: eloisaluciana65@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Independencia Nº: 1761

COMPLEMENTO: Lava car da Lu BAIRRO: São Cristóvão

TELEFONE: (46) 999-088244

CIDADE: Capanema UF: PR

| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. |
|---|---|

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO PAGAMENTO: **20 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA DO SERVIÇO**

VALIDADE DESTA PROPOSTA: **12 meses**

| PRODUTO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | UNID | 45 | 610,00 | 27.450 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | UNID | 240 | 250,00 | 60.000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | UNID | 90 | 220,00 | 19.800 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. | UNID | 600 | 180,00 | 108.000 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UNID | 60 | 260,00 | 15.600 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UNID | 950 | 45,00 | 42.750 |
| | | | TOTAL | 273.600 |

DATA: 02/06/2023

Luciana Augusta Eichelberger

0B0017

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# solicitação de orçamento

1 mensagem

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> 30 de maio de 2023 às 16:55
Para: pattywelter93@gmail.com

Boa tarde, segue em anexo a solicitação de orçamento para a licitação. Favor entregar no prazo estipulado no ofício e seguir as orientações.
Atenciosamente;
Lucian C. Pilati
Prefeitura de Capanema-PR

**2 anexos**

**LAVAGEM DE VEICULOS.xlsx**
10K

**solicitação de orçamento PATRICIA.docx**
124K

03 0018

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# Orçamento lavagens

1 mensagem

**PATRICIA ALVES** <marilavacar@gmail.com> 4 de junho de 2023 às 11:42
Para: gerenciademaquinas@gmail.com

Segue abaixo anexo do orçamento das lavagens de veículos

**ORCAMENTO_MARILAVACAR_assinado.pdf**
709K

030019

# ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: **PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**

CNPJ: **40.676.659/0001-87** E-MAIL: **marilavacar@gmail.com**

ENDEREÇO: **AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1000**

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: **CENTRO**

TELEFONE: **46 99978-4181**

CIDADE: **CAPANEMA** UF: **PR**

| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. |
|---|---|

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO PAGAMENTO: **20 DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA DO SERVIÇO**

VALIDADE DESTA PROPOSTA: **12 meses**

| PRODUTO | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | UNID | 45 | R$ 610,00 | R$ 27.450,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | UNID | 240 | R$ 250,00 | R$ 60.000,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | UNID | 90 | R$ 220,00 | R$ 19.800,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. | UNID | 600 | R$ 180,00 | R$ 108.000,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UNID | 60 | R$ 260,00 | R$ 15.600,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UNID | 950 | R$ 45,00 | R$ 42.750,00 |
| | | | TOTAL | R$ 273.600,00 |

DATA: 01/06/2023

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA ALVES WELTER
Data: 01/06/2023 15:26:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

*CARIMBO/ASSINATURA*

Orçamento deve ser anexado em resposta ao e-mail solicitante o mais breve possível, com cabeçalho devidamente preenchido e: 1. Em caso de assinatura eletrônica dispensa-se o carimbo; 2. Em caso de envio por email também é dispensável a assinatura eletrônico, deendo ser inserido no campo específico a Logo da empresa e nome do responsável.

CNPJ: 75.972.760/0001-60

# Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Pesquisa realizada entre 13/06/2023 08:37:08 e 13/06/2023 09:29:52

Relatório gerado no dia 13/06/2023 09:32:04 - (IP: 177.101.130.51)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 / 0 | 45 | R$ 0,00 (un) | - | R$ 0,00 | 0% | R$ 0,00 |

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 0,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 0,00

Item 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 / 2 | 240 | R$ 266,62 (un) | - | R$ 266,62 | 33,4% | R$ 63.988,80 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS | NºPregão:132023 UASG:987637 | 14/04/2023 | R$ 266,62 |
| Valor Unitário | | | | R$ 266,62 |

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 266,62 | Média dos Preços Obtidos: R$ 266,62

Item 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 / 2 | 90 | R$ 277,68 (un) | - | R$ 277,68 | 13% | R$ 24.991,20 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS | NºPregão:132023 UASG:987637 | 14/04/2023 | R$ 277,68 |

Valor Unitário R$ 277,68

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 277,68 | Média dos Preços Obtidos: R$ 277,68

Item 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 / 2 | 600 | R$ 105,64 (un) | - | R$ 105,64 | 33,1% | R$ 63.384,00 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS | NºPregão:132023 UASG:987637 | 14/04/2023 | R$ 105,64 |

Valor Unitário R$ 105,64

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 105,64 | Média dos Preços Obtidos: R$ 105,64

Item 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO.

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 / 0 | 60 | R$ 0,00 (un) | - | R$ 0,00 | 0% | R$ 0,00 |

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 0,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 0,00

Item 6: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 / 2 | 950 | R$ 41,25 (un) | - | R$ 41,25 | 20,5% | R$ 39.187,50 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS | NºPregão 132023 UASG:987637 | 14/04/2023 | R$ 41,25 |

Valor Unitário R$ 41,25

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 41,25 | Média dos Preços Obtidos: R$ 41,25

Valor Global: R$ 191.551,50

## Detalhamento dos Itens

### Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Preço Estimado: R$ 0,00 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 0,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 0,00

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 45 Unidades | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | |

### Item 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

Preço Estimado: R$ 266,62 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 266,62 | Média dos Preços Obtidos: R$ 266,62

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 240 Unidades | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | |

Preço (Compras Governamentais): 1 - Menor Preço

*Valor corrigido em 0,61% pelo índice IPCA*

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a manutenção de veículos que integram a frota do município de janiópolis-pr..

Descrição: Lavagem de veículo automotivo - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

CatSer: 13544 - LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Data: 14/04/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: Nº Pregão:132023 / UASG 987637

Lote/Item: /3

Ata: Link Ata

Adjudicação: 14/04/2023 11:31

Homologação: 17/04/2023 14:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 80

Unidade: UNIDADE

UF: PR

0023

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 38.778.331/0001-20 | WICAR TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA | R$ 265,00 |

*VENCEDOR*

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR DE VEÍCULOS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

| Estado: | Cidade: | Endereço: | Telefone: | Email: |
|---|---|---|---|---|
| MG | Belo Horizonte | AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 881 | (31) 3466-2729 | processos@csfonline.com.br |

42.101.037/0001-56 42.101.037 LUAN FILIPE DOS SANTOS R$ 266,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS

Endereço:

## Item 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA

**Preço Estimado: R$ 277,68 (un)** **Percentual: -** **Preço Estimado Calculado: R$ 277,68** **Média dos Preços Obtidos: R$ 277,68**

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 90 Unidades | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R$ 277,68

*Valor corrigido em 0,61% pelo índice IPCA*

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a manutenção de veículos que integram a frota do município de janiópolis-pr.
Descrição: Lavagem de veículo automotivo - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR E RETROESCAVADEIRA
CatSer: 13544 - LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Data: 14/04/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão 13/2023 / UASG 987637
Lote/Item: /4
Ata: Link Ata
Adjudicação: 14/04/2023 11:31
Homologação: 17/04/2023 14:00
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50
Unidade: UNIDADE
UF: PR

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 38.778.331/0001-20 | WICAR TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA | R$ 276,00 |

*VENCEDOR*

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR E RETROESCAVADEIRA

| Estado: | Cidade: | Endereço: | Telefone: | Email: |
|---|---|---|---|---|
| MG | Belo Horizonte | AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 881 | (31) 3466-2729 | processos@csfonline.com.br |

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 42.101.037/0001-56 | 42.101.037 LUAN FILIPE DOS SANTOS | R$ 27,00 |

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR E RETROESCAVADEIRA

Endereço:
,

## Item 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS

**Preço Estimado:** R$ 105,64 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 105,64 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 105,64

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 600 Unidades | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço
*Valor corrigido em 0,61% pelo índice IPCA*
*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*
R$ 105,64

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a manutenção de veículos que integram a frota do município de janiópolis-pr..
Descrição: Lavagem de veículo automotivo - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS
CatSer: 13544 - LAVACEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Data: 14/04/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:132023 / UASG 987637
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Adjudicação: 14/04/2023 11:31
Homologação: 17/04/2023 14:00
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 150
Unidade: UNIDADE
UF: PR

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 38.778.331/0001-20 *VENCEDOR* | WICAR TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA | R$ 105,00 |

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICROÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS

| Estado: | Cidade: | Endereço: | Telefone: | Email: |
|---|---|---|---|---|
| MG | Belo Horizonte | AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 881 | (31) 3466-2729 | processos@icsfonline.com.br |

| | | |
|---|---|---|
| 42.101.037/0001-56 | 42.101.037 LUAN FILIPE DOS SANTOS | R$ 150,00 |

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS

Endereço:
,

0080025

## Item 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO

**Preço Estimado:** R$ 0,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 0,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 0,00

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 60 Unidades | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO. | |

## Item 6: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)

**Preço Estimado:** R$ 41,25 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 41,25 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 41,25

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 950 Unidades | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

*Valor corrigido em 0,61% pelo índice IPCA*

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

R$ 41,25

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a manutenção de veículos que integram a frota do município de janiópolis-pr...

Descrição: Lavagem de veículo automotivo - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)

CatSer: 13544 - LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Data: 14/04/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:132023 / UASG 987637

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 14/04/2023 11:31

Homologação: 17/04/2023 14:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 180

Unidade: UNIDADE

UF: PR

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 42.101.037/0001-56 *VENCEDOR* | 42.101.037 LUAN FILIPE DOS SANTOS | R$ 41,00 |

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)

Endereço:
-

38.778.331/0001-20 WICAR TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA R$ 42,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INTERIOR E EXTERIOR, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)

| Estado: | Cidade: | Endereço: | Telefone: | Email: |
|---|---|---|---|---|
| MG | Belo Horizonte | AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 881 | (31) 3466-2729 | processos@ulsfonline.com.br |

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

- Nenhum preço selecionado.

Item 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 14/04/2023, calculado pela fórmula Menor Preço.

Item 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 14/04/2023, calculado pela fórmula Menor Preço.

Item 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 14/04/2023, calculado pela fórmula Menor Preço.

Item 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO

- Nenhum preço selecionado.

Item 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 14/04/2023, calculado pela fórmula Menor Preço.

## DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

*Data: 04/05/2023 12:08:18*
Acessar a fonte aqui

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

**PRAZO DE ENTREGA:** 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

| Item | Código produto | Produto/Serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total | PESQUISA DE PREÇOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | RAFAEL DOS SANTOS FELIX | LUCIANA AUGUSTA EICHELBERGER | PATRICIA ALVES WELTER | BANCO DE PREÇOS | PREÇO MÉDIO |
| 1 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | 45 | UN | R$ 610,00 | R$ 27.450,00 | R$ 610,00 | R$ 610,00 | R$ 610,00 | | R$ 610,00 |
| 2 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | 240 | UN | R$ 254,16 | R$ 60.998,40 | R$ 250,00 | R$ 250,00 | R$ 250,00 | R$ 266,62 | R$ 254,16 |
| 3 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | 90 | UN | R$ 234,42 | R$ 21.097,80 | R$ 220,00 | R$ 220,00 | R$ 220,00 | R$ 277,68 | R$ 234,42 |
| 4 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRÊNCIA. | 450 | UN | R$ 161,41 | R$ 72.634,50 | R$ 180,00 | R$ 180,00 | R$ 180,00 | R$ 105,64 | R$ 161,41 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. EXCLUSIVO ME/EPP. | 150 | UN | R$ 161,41 | R$ 24.211,50 | R$ 180,00 | R$ 180,00 | R$ 180,00 | R$ 105,64 | R$ 161,41 |
| 6 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO. | 60 | UN | R$ 260,00 | R$ 15.600,00 | R$ 260,00 | R$ 260,00 | R$ 260,00 | | R$ 260,00 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | 950 | UN | R$ 44,06 | R$ 41.857,00 | R$ 45,00 | R$ 45,00 | R$ 45,00 | R$ 41,25 | R$ 44,06 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO** | | | | | | **263.849,20** | | | | | |

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha

FABIANA SCHULZ PADILHA
Departamento de Contratações Públicas

0028

0f 0029

**Município de Capanema**, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **ao(s) 18 dia(s) do mês de julho de 2023.**

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Autorizo a tramitação do presente processo administrativo de contrataçao, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos seguintes departamentos competentes com vistas:

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

*Américo Bellé*
**Prefeito Municipal**

**Município de Capanema**, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **ao(s) 13 dia(s) do mês de julho de 2023..**

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 13/06/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 170 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 560 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1060 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1070 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1420 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1580 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1890 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2010 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2150 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2600 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2610 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3560 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3930 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 4100 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4400 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4920 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5330 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5480 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5620 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5920 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6030 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 31/2023**
**LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema– Paraná**
**www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de licitação.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

**1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):**

**1.1.1.** Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**1.1.2.** Órgãos Participantes: Demais Secretarias da Administração Pública Municipal

**1.2. RESUMO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**: R$ 263.849,20 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos) .

**1.4.MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**1.5.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item

**1.6.SISTEMA**: Sistema Registro de Preços

**1.7.PARTICIPAÇÃO: Com Cota Reservada para Empresa ME -EPP**

**1.8. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Dia 14/08/2023 às 08h30min.**
**UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**
**Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br .**

**1.2. PREGOEIR(A):** Roselia Kriger Becker Pagani.

**1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2020,

da Lei Complementar nº 123/2006, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O resumo do objeto está descrito no item 1 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital.

**2.2.** O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência/Projeto Básico poderão ser acessados por meio da Internet nos seguintes endereços eletrônicos:

**www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br**
**(https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao)**

**2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, seus anexos e termo de referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.

**2.4.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3552-1321.

**2.5.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal indicada no Termo de Referência.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital,** desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

**3.1.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o(a) pregoeiro(a) e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Setor de Protocolo, Centro, Capanema, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br

**3.1.2.** Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**3.1.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**3.1.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**3.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**3.2.1.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

**3.2.2.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**3.3.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**a)** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

**b)** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

**c)** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**d)** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2.** **Não poderão participar desta licitação** os interessados:

**a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

**b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**c)** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**d)** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**e)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**f)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.3.** Como **requisito para participação** neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**4.3.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.3.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.3.2.** Que **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias**;

**4.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**4.3.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**4.4.** Independentemente do disposto no subitem 4.3, como **requisitos para participação** neste processo de contratação, a proponente apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES** (na forma da Declaração Unificada anexa):

a) de ciência e de concordância da proponente com as condições e obrigações contidas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, minuta da Ata de registro de preços/contrato e demais anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;

b) de ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência/ Projeto Básico, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;

c) de que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) de que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

f) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

g) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

h) de que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1° e no inciso III do artigo 5° da Constituição Federal;

i) de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

j) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

k) De que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 13 do STF.

**4.5.** De acordo com o indicado no item 1 deste Edital, em se tratando de licitação de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), aplicam-se as seguintes disposições:

**4.5.1.** A participação neste no pregão será exclusiva a microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n° 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3/2018.

**4.5.2.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

**4.5.3.** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

**4.5.4.** **Não poderão participar desta licitação** os interessados:

**a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

**b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
h) que não se enquadrem nas hipóteses previstas no subitem 4.5.1 deste Edital.

**4.5.5.** Aplicam-se os requisitos para participação previstos no subitem 4.3 deste Edital.

**4.6.** **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.**

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais fases e procedimentos da presente licitação ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br**, na data e hora da abertura da sessão pública prevista neste edital.

**6.2.** **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).**

**6.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos.

**6.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.

**6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o início da fase de habilitação.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"menor preço por item"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- **a)** Valores unitário e total do item;
- **b)** Marca/modelo do item;
- **c)** Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"menor preço por lote"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- **a)** Valor total do lote;
- **b)** Valores unitário e total de cada item que compõe o lote;
- **c)** Marca/modelo de cada item que compõe o lote;
- **d)** Descrição detalhada de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.3. Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"maior desconto"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- **a)** Percentual de desconto;
- **b)** Marca/modelo do item ou de cada item que compõe o lote;
- **c)** Descrição detalhada do item ou de cada item que compõe o lote, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.9.** Estando o objeto da licitação dividido em lotes ou itens, conforme descrito no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes ou itens, respectivamente, forem de seu interesse.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** No dia e no horário indicados neste Edital, considerando-se o horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**8.2.** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"menor preço por item"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**8.7.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"menor preço por lote"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

**8.8.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"maior desconto"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o lance deverá ser ofertado **em percentual.**

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

**8.12.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"maior desconto"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento).**

**8.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.14.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**8.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**8.20.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.23.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.28.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com a finalidade de negociar preços menores do que o apresentado pelo licitante, para que seja obtida melhor proposta para a Administração.

**8.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.33.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para a apresentação da proposta definitiva de preços.

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante vencedor para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

**9.2.** O licitante deverá anexar a Proposta Definitiva de Preços no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a), em horário de **efetivo funcionamento** do órgão público, ou seja, **das 8h às 11h30m e das 13h15min às 17h30min**.

**9.3.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **licitacao@capanema.pr.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema quanto do emissor.

**9.3.1.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta Definitiva de Preços, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

**9.4.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**9.5.** A Proposta Definitiva de Preços deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**9.6.** **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item 9, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

**9.7.** A proposta deverá **conter:**

**a)** **proposta definitiva de preços,** conforme modelo anexo, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**b)** **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**c)** indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**d)** prazo de **validade da proposta definitiva** não inferior ao prazo previsto para a duração da contratação ou para a validade da ata de registro de preços. Caso não haja indicação, o prazo de validade da proposta definitiva de preços será de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços;

**e)** **indicação/especificação** do produto, marca/modelo;

**f)** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**g)** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"maior desconto"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual.

**9.8.** Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"menor preço por lote"**, de acordo com o indicado no item 1 deste Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais.

**9.8.1.** Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.

**9.9.** A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**9.10.** O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**9.11.** A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**9.12.** Após a apresentação da proposta definitiva de preços, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

**10.1.** O(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Definitiva de Preços quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital, especialmente quanto à adequação às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1.** **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5.** O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).

**10.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima e desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local, prazo e condições indicados no termo de referência.

**10.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.5.3.3.** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

**10.5.3.4.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, anexos e Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**10.5.3.5.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10.5.3.6.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**10.5.3.7.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo indicado no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**10.5.3.8.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.** Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.9.** **Na hipótese de o preço máximo do objeto/item/lote da licitação ter sido definido com base na metodologia da média dos preços cotados, somente será adjudicado o objeto/item/lote para a empresa vencedora se o preço ofertado for igual ou menor ao preço apresentado por esta mesma empresa na fase interna da licitação.**

**10.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF ou outro sistema eletrônico disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando for o caso.

**11.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação eletrônica, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**11.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.10.** Ressalvado o disposto no subitem 6.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.

**11.11.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

**a)** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM n° 48/2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**11.12.** A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**f)** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei n° 12.440/2011;

h) a Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO III**;

i) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**i.1) A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.**

11.13. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** não se Aplica

-

11.14. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Não se Aplica**

Your text here

## 12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos relacionados no item 11 serão analisados pelo(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

12.2. No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2.1. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

12.2.2. Para fins dos subitens 12.2 e 12.2.1, é permitido ao Pregoeiro consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, e, na hipótese de lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019, não inabilitará o licitante.

12.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.4.1. Será desconsiderada a eventual exigência de apresentação de documento já apresentado em momento anterior da mesma licitação.

12.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.8. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ,

conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.9.** Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

**12.10.** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**12.10.1.** O cadastro no SICAF **substituirá apenas** os documentos relativos à **Habilitação Jurídica**, à **Qualificação econômico-financeira** e à **Regularidade fiscal e trabalhista** incluídos no sistema, sendo que para **os demais é obrigatória a sua apresentação.**

**12.10.2.** Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1° da LC n° 123/2006.

**12.10.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**12.11.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.

**12.12.** Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** **Declarado o vencedor**, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**13.5.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo

**13.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:

**a)** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**b)** motivadamente, reconsiderar a decisão;

**c)** manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

**13.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**13.9.** **Não havendo recurso,** o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**15.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**15.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**15.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto/serviço licitado.

## 16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Em se tratando de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), após homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**16.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**16.3.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

**16.4.** Na hipótese do subitem 16.3, é facultado à Administração, ao invés do cancelamento da licitação, reabrir a fase de habilitação, convocando-se os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**16.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.7. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

16.8. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Pregoeiro poderá convocar o licitante subsequente, na ordem de classificação, reabrindo-se a fase de habilitação para os licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante vencedor.

16.8.1. Na hipótese do subitem 16.8, o Pregoeiro estabelecerá negociação com o licitante melhor classificado, na sequência, para tentar reduzir o preço ofertado na licitação e compatibilizá-lo com o preço de mercado atualizado.

## 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES POR MEIO DA ATA

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital.

17.1.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

17.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (art. 9°, inciso XI, do Decreto n° 7.892/2013).

17.2. O órgão enviará ao fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, o requerimento de contratação e/ou a requisição de empenho.

17.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para o fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

17.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo por aceitação expressa e fundamentada da Administração Municipal.

## 18. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

18.2. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

18.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.5. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem 18.4 fica condicionada à apresentação de solicitação e justificativa pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

18.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**18.7.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos no termo de referência e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**18.8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.9.** O procedimento de adesão à ata de registro de preços será divulgado no Portal Eletrônico do Município.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

**19.1.** A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

**19.2.** A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:

- **a)** demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;
- **b)** justificativa da quantidade do objeto que será prevista no contrato;
- **c)** indicação e justificativa para a vigência do contrato;
- **d)** justificativa da vantajosidade da conversão da ata em contrato;
- **e)** Modelo de gestão e de execução da contratação;
- **f)** anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;
- **g)** indicação da dotação orçamentária.

**19.3.** A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio.

**19.4.** A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**19.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- **a)** alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **c)** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- **d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- **e)** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **f)** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**19.6.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**19.7.** A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a devida análise da Procuradoria-Geral do Município e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

## 20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**20.1.** Em se tratando de licitação que não adotar o Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**20.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**20.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**a)** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

**b)** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, seus anexos e no Termo de Referência;

**c)** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**20.4.** O prazo de vigência da contratação será aquele previsto no Termo de Referência.

**20.5.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**20.6.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**20.7.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**20.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**20.9.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.

**20.10.** A alteração do e a extinção do contrato obedecerão a disciplina da Lei nº 8.666/1993, bem como as disposições no contrato.

**20.11.** É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

**21.1.** A empresa vencedora do certame deverá fornecer os produtos/prestar os serviços solicitados na forma e no prazo previstos no Termo de Referência.

**21.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**21.2.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o qual seja objeto da ata de registro de preços, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

**a)** identificação do órgão público solicitante;

b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
e) quantidade, medidas e especificações dos objetos ou serviços, quando for o caso;
f) justificativa da quantidade do objeto e da sua necessidade;
g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante.

**21.2.2.** O requerimento indicado no subitem 21.2.1 deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá a requisição de empenho, juntamente ou não com a nota de empenho, e devolverá a documentação para o órgão interessado.

**21.2.3.** O órgão interessado encaminhará o requerimento, juntamente com a requisição de empenho e/ou a nota de empenho, para a empresa contratada, via e-mail.

**21.2.4.** A licitante contratada fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 21.2.1, cujo prazo será contado a partir do dia seguinte ao encaminhamento do e-mail de que trata o subitem anterior.

**21.3.** Salvo em situação excepcional, o licitante contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 21.2.1.

**21.4.** A recusa fundamentada no subitem 21.3 não gera responsabilidade ou penalização para o licitante contratado.

**21.5.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

**21.6.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude subitem 21.2.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

**21.7.** As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

**22.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

**22.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**22.2.1.** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**22.2.2.** **Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**22.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionada no subitem 21.2.1, **para fins de recebimento definitivo**.

**22.3.1.** As solicitações mencionadas no subitem 21.2.1 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria solicitante.

**22.3.2.** A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados

pela solicitação de contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

**22.3.3.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**22.3.4.** No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 21.2.1, dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**22.3.5.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**22.3.6.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**22.3.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**22.3.8.** A notificação a que se refere o subitem 22.3.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**22.4.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo, nos termos deste edital, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**22.5.** As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 21.2.1, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 23. DO PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto/serviço, nos termos do item 22.

**23.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**23.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**23.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**23.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**23.5.** **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado.**

b) **o Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados, observando-se o Decreto Municipal nº 7.217/2023.**

**23.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**23.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**23.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**23.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**23.10.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**23.11.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Termo do Contrato ou em instrumento equivalente.

**23.12.** Os servidores dos **Setores de Contabilidade, da Tesouraria e do Controle Interno deverão exigir dos órgãos interessados** o cumprimento do disposto nos itens 21 e 22 deste Edital para realizarem os procedimentos contábeis, de pagamento e de prestação de contas, **sob pena de responsabilidade solidária** pela malversação de verbas públicas, respeitando-se a as atribuições de cada órgão.

**23.12.1.** **A recusa fundamentada** da realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos **pelos servidores,** em razão da ausência da documentação indicada nos itens 21 e 22 deste Edital**, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.**

**23.12.2.** **O disposto no subitem 23.12 não impõe a atribuição de realização de conferência de toda a documentação exigida para o recebimento definitivo de cada contratação, mas, sim, a exigência de que os termos de recebimentos, notas fiscais, requisições e notas de empenho contenham as informações necessárias e a indicação de cumprimento dos procedimentos necessários pelos agentes públicos de cada etapa da execução contratual e da liquidação de despesa.**

## 24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Comete infração administrativa, o licitante que, no decorrer da licitação:

a) Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Apresentar a proposta de preços e não apresentar a proposta definitiva de preços;

e) Apresentar a proposta definitiva de preços e não apresentar a documentação de habilitação;

f) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fizer declaração falsa;

j) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**24.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Multa **de 0,5% (cinco décimos por cento)** até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado da licitação, previsto no item 1 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante;

**b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.3.** As sanções dos subitens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**24.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.5.** As sanções administrativas serão previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato.

**24.6.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato serão observadas as seguintes regras básicas:

**24.6.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.6.2.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, com as seguintes adaptações:

**a)** a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;

**b)** a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;

**c)** a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima;

**d)** **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo do Contrato ou de Termo de Referência, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

**e)** **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

**f)** **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

24.6.3. A sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública** será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.6.4. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**24.7.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**24.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.9.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**24.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**24.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**24.13.** As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).

**24.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**24.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**25.1.** Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

**25.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**25.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**25.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

## 26. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE E DA CONTRATADA E DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

26.1. A licitante e a contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o certame e na execução da contratação.

26.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.

26.3. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema

26.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do vício/defeito.

## 27. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

27.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

27.3. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.**

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico https://www.capanema.pr.gov.br/doe, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.capanema.pr.gov.br/**.

**28.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4.** Com fundamento na norma do art. 43, § 3°, da Lei n° 8.666/1993, é facultado ao(à) pregoeiro(a), à Procuradoria-Geral do Município ou à outra autoridade ou órgão competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**28.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).

**28.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.

**28.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**28.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.

**28.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**28.10.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**28.11.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**28.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**28.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**28.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.

**28.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

**28.16.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

**28.17.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**28.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência Definitivo (inserido na fase interna do processo de licitação) |
| **ANEXO II** | Modelo de Proposta Definitiva de Preços. |
| **ANEXO III** | Minuta da Ata de Registro de Preços. |
| **ANEXO IV** | Minuta do contrato. |

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 18 dia(s) do mês de Julho de 2023.

**AMÉRICO BELLÉ**
*PREFEITO MUNICIPAL*

## ANEXO – II
## MODELO DE PROPOSTA DEFINITVA DE PREÇOS

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023, conforme abaixo discriminado:

**1.** Item/Lote xxxx

**2.** Especificações de cada item.

**3.** Quantidade de cada item.

**4.** Marca e/ou modelo de cada item.

**5.** Valor unitário e total de cada item;

**6.** Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.

**7.** Indicar que a validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem a licitação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.

**8.** Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.

**9.** Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

**OBSERVAÇÕES:**

a) Rubricar todas as folhas e assinar a última;
b) Utilizar, preferencialmente, papel timbrado da proponente;
c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**;
d) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"maior desconto",** de acordo com o indicado no item 1 do Edital, o desconto proposto deverá ser expresso em percentual;
e) Em se tratando de licitação cujo critério de julgamento seja o **"menor preço por lote"**, de acordo com o indicado no item 1 do Edital, a proposta definitiva de preços deverá discriminar os itens que compõem o lote, com todas as especificações individualizadas, bem como os seus respectivos preços unitários e totais;

**e.1.** Na indicação dos preços unitários dos itens que compõem o lote deverá ser observada a proporcionalidade na redução dos preços unitários de todos os itens, levando-se em consideração o preço total do lote indicado na proposta inicial de preços e o valor total do lote considerado vencedor do certame, sem olvidar do quantitativo de cada um dos itens.

....., ....., ..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO – III-**

*(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)*

***MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR***
***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....***
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **xx/2023**

Aos ..... dias do mês de ..... de....., o **Município de Capanema** - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, com fundamento no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.118/2007, considerando a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº xx/2022**, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Capanema em XX/XX/XXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**....., se diada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu ..... Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....**

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para atender as eventuais necessidades da Administração Municipal, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ FABRICANTE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total estimado da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXX reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**5.1**. A Contratada obriga-se a:

**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**6.** CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**a) Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**b) O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

## 9. CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**10.3.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**c)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**10.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**10.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.4**. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5**. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9**. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11**. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**18.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**18.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**18.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**18.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**19.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**19.3.** O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**21.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**21.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**21.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2023,** o seu respectivo Termo de referência e seus eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -------, representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX

ANEXO IV – (MINUTA DO **CONTRATO Nº XX/2023**)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXXXX- CEP: XXXXXXXXXX - BAIRRO: XXXXXXX, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº XX/**2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

| Lote | Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de X **(xxxx) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXX reais).

**4.2.** O valor mensal a ser pago à Contratada, se aplicável, é de R$ XXXXX (XXXXXXX reais).

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

## 6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo**

**quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**11.** CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação,** as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 9.784/1999, bem como nos demais

regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3.** O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**20.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**20.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -------**, representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX

# PARECER JURÍDICO N° 145/2023

**PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 1546**/2023
**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas
**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e outros.
**ASSUNTO**: Controle prévio de legalidade de processo de contratação. Pregão Eletrônico.
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** serviço de lavagem de veículos.

**EMENTA**: CONTROLE DE LEGALIDADE DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMATO ELETRÔNICO. PROCESSO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. **PARECER FAVORÁVEL.**

## 1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

I) Portarias n° 8.376/2023, nº 8.418/2023 e nº 8.451/2023;
II) Solicitação de contratação;
III) Termo de Referência;
IV) Pesquisa de preços;
V) Orçamento definitivo;
VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal;
VII) Parecer Contábil;
VIII) Minuta do Edital e anexos;

É o relatório.

## 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

### 2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

00077

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

**2.2. Da Legislação aplicável.**

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da legislação tradicional sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as nomas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666, de 1993, para a fase externa da licitação e durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica vencedora do certame.

Contudo, no que tange à fase interna do processo de contratação, por inexistência de incompatibilidade, pela rotina administrativa estabelecida pelos órgãos competentes, pela inexistência de regulamentação local de diversos institutos referentes às licitações e contratos administrativos, vislumbra-se possível a aplicação, por analogia, das disposições da Lei nº 14.133/2021, para fundamentar os atos praticados pelos agentes públicos municipais, não se tratando de aplicação conjunta, vedada pela nova Lei de regência.

**2.3. Do Termo de Referência.**

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> *"a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
> *j) adequação orçamentária;"*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

**2.3.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem o objeto da contratação, indicando as informações necessárias para a contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

**2.3.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando as peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes.

**2.3.3. Da vigência da ata e/ou do contrato administrativo.**

O prazo de vigência da ata e/ou do contrato, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

**2.3.4. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

**2.3.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Dessa forma, aplicam-se as regras gerais previstas no tópico 22 da minuta do edital.

**2.3.6. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência, apesar de não ser de provimento efetivo, o seu cargo possui as atribuições legais para a realização da fiscalização dos serviços, sendo, portanto, regular a sua indicação como fiscal da contratação.

**2.3.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os interessados possam oferecer as suas propostas e indica as cláusulas mínimas para a execução contratual, com as ponderações indicadas neste parecer.

0079

**2.4. Da pesquisa de preços.**

Consta nos autos a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, constando o relatório de pesquisa confeccionado pela Secretaria Municipal interessada, com a metodologia adotada.

Nesse rumo, considerando a dinâmica administrativa, vislumbram-se suficientes as informações contidas no processo.

Ademais, cumpre consignar que a veracidade das informações contidas na pesquisa de preços e adoção da metodologia para indicar o valor máximo a ser pago pela municipalidade é de responsabilidade do agente público que confeccionou o documento, o qual deve observar estritamente as regras vigentes sobre o tema.

**2.5. Da Minuta do Edital.**

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei n° 10.520/2002, a Lei n° 8.666/1993, bem como a Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Nesse ponto, frise-se que as minutas do edital e anexos foram corrigidas pela PGM, cuja versão dos documentos é a mais atualizada.

**2.5.1. Da Modalidade da Licitação.**

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: **(i)** a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e **(ii)** a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.520, de 2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

A própria Lei mencionada alhures, em seu art. 1°, parágrafo único, esclarece o que se deve entender por "bens e serviços comuns":

> *"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".*

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão "bens e serviços comuns", citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo" (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo "bens e serviços comuns" permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

> *"Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto n° 3.555, de 8.8.2000. No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala".*

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, conforme descrito no Termo de referência, e considerando a existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de

0080

identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se a regularidade da adoção do pregão como modalidade desta licitação.

**2.5.2. Do Formato da Licitação.**

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

**2.5.3. Do critério de julgamento.**

O critério de julgamento previsto na minuta do edital está adequado com a descrição do objeto no termo de referência.

**2.5.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços.**

No caso vertente, o termo de referência indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *(...) II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II, III e IV supramencionados.

**2.5.5. Dos requisitos de habilitação.**

A documentação exigida nos subitens 11.11, 11.12, 11.13 e 11.14 está adequada ao objeto da contratação.

**2.5.6. Dos demais tópicos do edital e seus anexos.**

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais espalhados pela Lei nº 8.666, de 1993, especialmente o disposto no seu art. 40.

**2.6. Da minuta da ata e/ou do contrato.**

Vislumbro adequadas as minutas da ata e do contrato anexas ao edital, visto que preveem as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666, de 1993, conforme modelo confeccionado pela PGM.

0081

**2.7. Recomendações.**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do processo de contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2023.

Álvaro Skiba Júnio
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

**Álvaro Skiba Júnior**
*Procurador Municipal*
OAB/PR 68.807

# AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

**Município de Capanema**, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, **ao(s) 28 dia(s) do mês de julho de 2023..**

Assunto: Pregão Eletrônico nº 31/2023

DE: Prefeito Municipal
PARA:Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Pregoeira e Equipe de Apoio nomeada pela **Portaria nº 8.376 de 31/03/2023**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR, Edição 1177 de 10/04/2023.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

*Américo Bellé*
**Prefeito Municipal**

0083

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº31/2023. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R$ 263.849,20 Duzentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 14/08/2023. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 27/07/2023
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

0084

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

## Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

28/07/2023 08:50:36

Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/07/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA - PR

UASG Responsável: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Característica | Forma de Realização | Modo de Disputa |
|---|---|---|---|---|
| Pregão | 00031/2023 | Registro de Preço (SRI | Eletrônico | Aberto |

Nº da IRP: 00032/2023

Lei: Lei nº 10.520/2002

| Nº do Processo | Tipo de Licitação | Compra Nacional | Gerenciada/Autorizada ME/SGD |
|---|---|---|---|
| 31 | Menor Preço | Sim | Não |

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Equalização de ICMS

Internacional

Quantidade de Itens: 7

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, processado pelo sistema de registro de preços..

Data da Divulgação: 31/07/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 31/07/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 14/08/2023 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

# RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023-000 SRP

## 1 - Itens da Licitação

**1 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 60 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 260,00

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (60)

**2 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 45 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 610,00

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (45)

**3 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 240 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 254,16

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (240)

**4 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 90 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 234,42

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (90)

**5 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA

**Tratamento Diferenciado:** Não

0080086

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 450 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 161,41

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (450)

**6 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 150 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 161,41

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (150)

**7 - Lavagem de veículo automotivo**

**Descrição Detalhada:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 950 **Quantidade Mínima Cotada:** null

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R$):** 44,06

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (R$):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** Capanema/PR (950)

0087

DE VERSÕES, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item., em conformidade com o Despacho do Secretário da Pasta, acolhido pelo Prefeito Municipal , fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 188/2022 até 22/06/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DÉBORAH CARLOS DELGADO
Representante Legal
PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema PR

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº31/2023. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R$ 263.849,20 Duzentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 14/08/2023. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 27/07/2023
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

**EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023**
Data da Assinatura: 28/072023.
Devedor: Município de Capanema-Pr.
Credor: Heverton Carlos Veit
Objeto: AULAS DE KARATÊ MINISTRADAS PARA ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R$ 8.720,00 (Oito mil, setecentos e vinte reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023**
Data da Assinatura: 28/072023.
Devedor: Município de Capanema-Pr.
Credor: ILHA BELA FM TRÊS LTDA
Objeto: SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO AO VIVO DE JOGOS/PARTIDAS DAS EQUIPE DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E VOLEIBOL DE CAPANEMA, EM COMPETIÇÕES OFICIAIS.
Valor total: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

# LEIS

**LEI Nº 1.864, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Capanema - DECAP e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - DECAP

Art. 1º Institui-se o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Capanema - DECAP, tendo como principais objetivos:
I - a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional para o desenvolvimento econômico planejado e sustentável do Município e região;
II - propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução;
III - formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.
§ 1º A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo municipal e demais órgãos constituídos, tendo caráter:
a) deliberativo, nos termos e limites previstos nesta Lei;
b) consultivo, quando instado a se manifestar; e
c) fiscalizador, no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável no âmbito local.
§ 2º O DECAP atuará nos termos desta Lei e estabelecerá seus procedimentos e demais regras de funcionamento no seu Regimento Interno, o qual deve ser aprovado ou alterado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária, Órgão Colegiado Superior do DECAP.

Art. 2º O DECAP, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:
I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;
II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;
III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;
IV - celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;
V - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Capanema junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;

0B0088

TCEPR

Voltar

## Registrar processo licitatório

**Informações Gerais**

Município: CAPANEMA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

**Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM**

Ano*: 2023

Modalidade*: Pregão

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 31

**Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 31

Descrição do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma de Avalição: Menor Preço

Dotação Orçamentária*: 02001041220402202001703390 39

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 263.849,20

Data de Lançamento do Edital: 31/07/2023

Data da Abertura das Propostas: 14/08/2023

Há itens exclusivos para EPP/ME? Sim

Há cota de participação para EPP/ME? Sim — Percentual de participação: 25,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Sim

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces. Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8654.

Almirante Tamandaré - PR, 31 de julho de 2023
ROSANA APARECIDA ESSER
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2023 ID 3468
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 016/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Paulo Vieira Azim.
CONTRATADA: V.G. AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 42.763.493/0001-61, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 37, - Centro, CEP: 83370-000 - Antonina - PR.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Jardinagem, para atender demandas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VALOR: R$ 45.203,00 (Quarenta e cinco mil duzentos e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.003.18.541.0051.1224.4.4.90.52.00.00 FONTE 1104
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses.
BASE LEGAL: inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.
DATA: 20/07/2023.
Assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Representante Legal da Empresa contratada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

UASG 987427 - PMA
A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de pintura, acabamentos e tintas e para manutenção e conservação dos prédios da Prefeitura do Município de Arapongas, em atendimento à todas as Secretarias. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 15 de agosto de 2023. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando Nº do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052.

Arapongas - PR, 31 de julho de 2023
JOSIANE CRISTINA CIPOLA PAGAN
Pregoeira

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão Eletrônico nº: 033/2023 - Processo Administrativo Nº 87/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fraldas, materiais de higiene pessoal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - EDUCAÇÃO e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue as empresas vencedoras: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 49.059.156/0001-37 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2023; SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 32.237.610/0001-08 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2023. Valor Total R$ 27.576,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. O prazo de vigência tem início em 27 de julho de 2023 e se encerra em 27 de julho de 2024. Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume. Data e Assinaturas.

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº: 057/2022, contrato nº: 185/2022- 3º Termo de Aditivo, Concorrência nº: 001/2022
Partes: Município de Arapongas e GUAIMBE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 39.519.561/0001-37, representada por TALITA FAGUNDES DE TOLEDO, CPF n° 016.841.299-31. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do CENTRO PSICOSSOCAL INFANTIL - CAPSI, com recurso da Emenda parlamentar n° 3705005, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo digital nº 16810/2023, fica alterado o contrato, para suprimir quantitativo de itens planilhados, sendo que em consequência da alteração, será suprimido o valor de R$ 51.122,06 (cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais e seis centavos), passando o valor total de R$ 2.959.589,83 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) para R$ 2.908.467,77 (dois milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Com fundamento no art. 65, I, "a" e "b", e § 1º da Lei n.º 8.666/93, fica alterado o contrato com o fim de acrescer quantitativo de itens planilhados e não planilhados; em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 191.856,53 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) sendo R$ 126.417,70 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), referente a itens planilhados e R$ 65.438,83 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) referente a itens não planilhados, passando o valor total do contrato para R$ 3.100.324,30 (três milhões, cem mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). Em decorrência da alteração contratual para acréscimo de quantitativo, e com fundamento no art. 57, I e IV da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo de execução até 07 de dezembro de 2023, e o de vigência até 26 de março de 2024. Data e assinaturas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2023.
Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE REMENDOS E BICOS DE CÂMARA DE AR, PARA A FROTA MUNICIPAL, no valor máximo estimado de R$ 186.101,70 (cento e oitenta e seis mil cento e um reais e setenta centavos). A abertura será no dia 16 de agosto de 2023às09h00min no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou editais@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis - PR, 31 de julho de 2023.
DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO GUINDAUTO.
ABERTURA 14/08/2023 08:30h e DISPUTA 14/08/2023 09:00h.
Autorização: Mauricio Roberto Rivabem / Prefeito Municipal de Campo Largo / PR.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 07, no horário de expediente ou pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.licitacoes-e.com.br

LUCIANO ERICO
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 -SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DIVERSAS A SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA.
ABERTURA 11/08/2023 08:30h e DISPUTA 11/08/2023 09:00h.
Autorização: Mauricio Roberto Rivabem / Prefeito Municipal de Campo Largo / PR.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 07, no horário de expediente ou pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.licitacoes-e.com.br

JORGE MERIDA
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### AVISO DE LICITACAO
### PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizara Processo Licitatario, nos termos a seguir: Modalidade: PREGAO ELETRONICO nº31/2023. Tipo de Julgamento: Menor preco Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R$ 263.849,20 Duzentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 14/08/2023. Local: https://www.comprasgovernamentais.gov.br , demais informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contratacoes Publicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080-Capanema - Parana - Centro e tambem no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema - PR, 27 de julho de 2023
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

### AVISO DE PRORROGAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração do critério de qualificação técnica previsto no item 9.6.1 do Edital, e dos Anexos I, I-A e III do Edital, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para 14 de agosto de 2023 às 09h00min. O Edital de licitação retificado encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 31 de julho de 2023
JOSÉ CARLOS ZAMBONI
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

Objeto: formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de troféus, medalhas e placas de homenagem em atendimento aos diversos órgãos da administração pública. Sessão Pública: 14 de agosto de 2023, às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R$ 1.099.894,17. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Serviços Fornecedores > Licitações).

Cascavel-PR, 31 de julho de 2023
ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA AGULHÓ
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

OBJETO: Serviços de agenciamento de viagens compreendendo cotação, reserva, emissão, fornecimento, cancelamento e alteração de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a Secretaria Municipal de Governo e as demais Secretarias do Município de Castro - recursos: (000) livres.
EMISSÃO: 31 de julho de 2023.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08H30 do dia 15 de agosto de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 do dia 15 de agosto de 2023.
DISPUTA: 09H00 do dia 15 de agosto de 2023.
VALOR MÁXIMO: R$ 267.129,33

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos, utensílios e eletrodomésticos para os estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação - Secretaria Municipal de Educação - Recursos: 103 - 5% SOBRE TRANSF. CONST. FUNDEB - EXERC. CORRENTE - registro de preços.
EMISSÃO: 31 de julho de 2023.
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08H30 do dia 16 de agosto de 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 do dia 16 de agosto de 2023.
DISPUTA: 09H00 do dia 16 de agosto de 2023.
VALOR MÁXIMO: R$ 871.769,85

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

00090

ERRATA Nº 01

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Edital item 11.12 fica excluída a letra h

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema

00091

# EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

**PREFEITURA DE CAPANEMA**
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
**Prefeito Municipal: Américo Bellé**
**Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan**
Secretário de Administração: Alecxandro Noll
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato
Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luis Rolando Souza
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Sergio Ullrich - Presidente
Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

**ERRATA Nº 02**

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023, com a alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Termo de Referência, item 04- IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**Onde Lia-se:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA | 150,00 | UN | 161,41 | 24.211,50 |

**Leia-se:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA ME-EPP | 150,00 | UN | 161,41 | 24.211,50 |

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de agosto de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do Município de Capanema

# PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.465 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Efetiva Jéssica Djuliani Budke Andrade.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Jéssica Djuliani Budke Andrade – lotada na Secretaria de Educação e Cultura, no cargo Professora, matrícula 2457-1, do dia de 08 de agosto de 2023 até 03 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **20.410.406/0001-50** | DUNS®: | **894890697** |
| Razão Social: | **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR** | | |
| Nome Fantasia: | **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS** | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **28/03/2024** |
| Natureza Jurídica: | **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** | | |
| MEI: | **Sim** | | |
| Porte da Empresa: | **Micro Empresa** | | |

### Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **03/02/2024** |
| FGTS | | Validade: | **31/08/2023** |
| Trabalhista | (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **10/02/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **05/12/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **06/10/2023** |



CPF: 632.258.249-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____

0090093

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20410406000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

# ANEXO – II

## PROPOSTA DEFINITVA DE PREÇOS

A empresa **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**, estabelecida na Rua Piauí, n° 416, bairro São Cristóvão, no Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.410.406/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**, empresário, RG n° 1.237.020-7 SESP/SC, e CPF n° 385.847.869-53, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no **Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023**, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | CODIGO PRODUTO | NOME DO PRODUTO | QTD | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | 60 | UN | R$ 99,00 | R$ 5.940,00 |
| 03 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | 240 | UN | R$ 139,00 | R$ 33.360,00 |
| 05 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. | 450 | UN | R$ 80,00 | R$ 36.000,00 |
| 06 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. | 150 | UN | R$ 80,00 | R$ 12.000,00 |
| 07 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | 950 | UN | R$ 29,00 | R$ 27.550,00 |

**TOTAL R$ 114.800,00**

Declaro que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.

A validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 01 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem a licitação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.

O prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.

Declaro que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Capanema, Estado do Paraná, 15 de Agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
Data: 15/08/2023 10:42:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
RG n° 1.237.020-7 SESP/SC
CPF n° 385.847.869-53
Administrador

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

000096

## Empresário(a)

**Nome Civil**
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS

**CPF**
385.847.869-53

**CNPJ**
20.410.406/0001-50

**Data de Abertura**
09/06/2014

**Nome Empresarial**
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

**Nome Fantasia**
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS

**Capital Social**
50.000,00

**Situação Cadastral Vigente**
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**
09/06/2014

## Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número |
|---|---|---|
| 85760-000 | RUA PIAUI | 416 |
| **Bairro** | **Munícipio** | **UF** |
| SAO CRISTOVAO | CAPANEMA | PR |

**Situação Atual**
Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI**

| Período | Início | Fim |
|---|---|---|
| 2º período | 01/01/2018 | - |
| 1º período | 09/06/2014 | 31/08/2016 |

## Atividades

**Forma de Atuação**
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**
Lavador(a) e polidor de carro independente

**Atividade Principal (CNAE)**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

| Ocupações Secundárias | Atividades Secundárias (CNAE) |
|---|---|
| Lavador(a) de estofado e sofá independente | 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente |
| Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores | 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| Comerciante independente de pneumáticos e câmaras-de-ar | 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar |
| Mecânico(a) de veículos independente | 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |

000097

| | |
|---|---|
| Eletricista de automóveis, independente | 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores |
| Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores | 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores |

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:** 0B0098

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0099

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **20.410.406/0001-50**<br>**MATRIZ** | | **09/06/2014** |

NOME EMPRESARIAL
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
**45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores**
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
**45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores**
**45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**
**45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores**
**96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**
**45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **416** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.760-000** | **SAO CRISTOVAO** | **CAPANEMA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **cheila_aliehc@hotmail.com** | **(46) 9907-8085** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **09/06/2014** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **10:00:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0100

# Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ
75.972.760/0001-60
AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

## ALVARÁ Nº 105/2014

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 1127/2016 de 04 de Julho de 2016 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
**CNPJ/CPF**: 20.410.406/0001-50 **Inscrição Municipal:** 39632
Nome Fantasia: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS

**Localização:** R PIAUI, 417 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

**Atividades**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.
4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos
Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00
Sábado das 07:30 às 13:00

**Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.**

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.
O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.
Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
Zele pelo seu futuro.

Capanema,07 de Agosto de 2023

**Autenticação: 9ZTMH2MU22JMXTHQ2E8**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
**CNPJ: 20.410.406/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:31 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.
Código de controle da certidão: **EF4B.7706.1B6C.7992**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030102

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 031263774-54**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.410.406/0001-50**
Nome: **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - ME**
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (07/08/2023 10:10:13)*

# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 3730/2023

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **06/10/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR CNPJ: 20.410.406/0001-50**

**ENDEREÇO: R PIAUI, 417 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARA |
|---|---|---|
| 39632 | 105 | |

**CNAE/ATIVIDADES**

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

**Capanema, 07 de Agosto de 2023**

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK *https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao*
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEMM54XZ4QQ3**

Certidão emitida 07/08/2023 as 10:11:18

030104

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.410.406/0001-50
**Razão Social:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS 38584786953
**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 1759 / SAO CRISTOVÃO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**02/08/2023 a 31/08/2023

**Certificação Número:** 2023080206151315807929

Informação obtida em 07/08/2023 10:12:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.410.406/0001-50
Certidão nº: 39548233/2023
Expedição: 07/08/2023, às 10:11:55
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.410.406/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0106

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **34.331.103/0001-56** | DUNS®: | **893341127** |
| Razão Social: | **RAFAEL DOS S FELIX** | | |
| Nome Fantasia: | **LAVA CAR DO RAFA** | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **27/11/2023** |
| Natureza Jurídica: | **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Micro Empresa** | | |

### Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **30/01/2024** |
| FGTS | Validade: | **24/08/2023** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **04/02/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **12/10/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **03/10/2023** |



CPF: 632.258.249-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____

0130107

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 34331103000156

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

LAVACAR DO RAFA
RAFAEL DO SANTOS FELIX
CNPJ: 34.331.103/0001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
AV. INDEPENDÊNCIA Nº. 1.759
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO – CAPANEMA – PR.
TELEFONE: 46-99900-4286
E-MAIL:rafaelfelixsantos@hotmail.com



**PROPOSTA DEFINITVA DE PREÇOS**

A empresa RAFAEL DOS SANTOS FELIX - ME, estabelecida na Avenida Independência, 1.759, Bairro São Cristóvão, Capanema, Pr., telefone 46-99900-4286, endereço eletrônico rafaelfelixsantos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 34.331.103/0001-56, neste ato representada por RAFAEL DOS SANTOS FELIX, cargo, Administrador, RG 15635497-0 SSP PR., CPF 066.446.694-09, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023, conforme abaixo discriminado:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 2 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | 45,00 | UN | MARCA RAFA LAVACAR | R$610,00 | R$27.450,00 |

Valor total da proposta: R$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Declaro que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.

Declaro que a validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem a licitação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.

Declaro que o prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.

Declaro que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Capanema, 15 de agosto de 2.02

Rafael dos Santos Felix

Rafael dos Santos Félix

# ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
# CNPJ Nº 34.331.103/0001-56
# NIRE 41808287587
# RAFAEL DOS SANTOS FELIX 06646669409

0130109

**RAFAEL DOS SANTOS FELIX**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 12/06/1986, em Garanhuns -PE, residente e domiciliado na Av. Povoado Cruz nº1, centro, Delmiro Gouveia - Alagoas CEP 57.480-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.635.497-0-PR, e do CPF nº 066.446.694-09; Empresário individual, sob o nome empresarial **RAFAEL DOS SANTOS FELIX 06646669409**, com sede e foro na Av. Independência nº 1759, bairro São Cristóvão, Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do estado do Paraná por despacho de seção em 26/07/2019, sob nº 41808287587, inscrito no CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, Resolve assim, Alterar, e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira:** Fica neste ato alterado o nome empresarial para **RAFAEL DOS S FELIX.**

**Cláusula Segunda** – Fica neste ato alterado o capital social para R$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

**Cláusula Terceira**: Fica alterado neste ato o endereço residencial do empresário para Av. Independência nº 1759, casa em anexo, bairro São Cristóvão, Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000.

**Cláusula Quarta** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**Cláusula Quinta**: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

# INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
# CNPJ Nº 34.331.103/0001-56
# NIRE 41808287587
# *RAFAEL D S FELIX*

**RAFAEL DOS SANTOS FELIX**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 12/06/1986, em Garanhuns -PE, residente e domiciliado na Av. Independência nº 1759, bairro São Cristóvão, Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.635.497-0-PR, e do CPF nº 066.446.694-09; Empresário individual, sob o nome empresarial **RAFAEL DOS S FELIX**, com sede e foro na Av. Independência nº 1759, casa em anexo, bairro São Cristóvão, Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do estado do Paraná por despacho de seção em 26/07/2019, sob nº 41808287587, inscrito no CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, Resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL**
O Empresário Individual gira com o nome empresarial de **RAFAEL DOS S FELIX.**

**Cláusula Segunda - DO CAPITAL SOCIAL**
O Capital social é de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira - DA SEDE**
O Empresário Individual terá sua sede na Av. Independência nº 1759, bairro São Cristóvão, Capanema, estado do Paraná CEP 85.760-000.

**Cláusula Quarta - DO OBJETO**
O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
**4520-0/05** – SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

**Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Sexta - DAS FILIAIS**
Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**Cláusula Oitava – DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado

**Cláusula Nona: DO FORO**:
Fica eleito o foro de Capanema – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Capanema – PR, 12 de janeiro de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS FELIX

RAFAEL DOS SANTOS FELIX

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552.3710
Selo Digital 1438XO2atmrX37VIKHLLUdqE
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de RAFAEL DOS SANTOS FELIX. Dou fé. Capanema-PR, 23 de janeiro de 2023
Patrícia Francieli Weiller - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
Francisco Secco Giareta
Tabelião Titular
85760-000 - CAPANEMA - PR

# TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIANO JOSE NIENDICKER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 056817, inscrito no CPF n° 05425516916, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|---|---|---|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 05425516916 | 056817 | JULIANO JOSE NIENDICKER |

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 09:33 SOB N° 20230259154.
PROTOCOLO: 230259154 DE 13/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301114700. CNPJ DA SEDE: 34331103000156.
NIRE: 41808287587. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2023.
RAFAEL DOS S FELIX

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **34.331.103/0001-56**<br>**MATRIZ** | | **26/07/2019** |

NOME EMPRESARIAL
**RAFAEL DOS S FELIX**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **LAVA CAR DO RAFA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV INDEPENDENCIA** | **1759** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.760-000** | **SAO CRISTOVAO** | **CAPANEMA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **RAFAELSANTOSFELIX@GMAIL.COM** | **(46) 9900-4286** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/07/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **13:16:27** (data e hora de Brasília).

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0113

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 031303709-97**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.331.103/0001-56**
Nome: **RAFAEL DOS SANTOS FELIX 06644669409**
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (11/08/2023 13:32:48)*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RAFAEL DOS S FELIX**
**CNPJ: 34.331.103/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:06 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2024.
Código de controle da certidão: **25F9.ED91.6544.7111**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

060115

# Município de Capanema - PR

## CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **03/10/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**Positiva com efeito de negativa Nº: 3681/2023**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**
**RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DOS S FELIX**
**ENDEREÇO:AV INDEPENDENCIA, 1759 - SAO CRISTOVAO CEP: 85760000 Capanema - PR**

| CONTROLE | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|---|---|---|---|
| 51021 | 34.331.103/0001-56 | ISENTO | 180 |

**CNAE / ATIVIDADES**

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Certidão emitida no dia **Capanema, 04 de Agosto de 2023.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEMC54XZ3EE3**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL DOS S FELIX (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.331.103/0001-56
Certidão nº: 40534738/2023
Expedição: 11/08/2023, às 13:26:31
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL DOS S FELIX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.331.103/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **34.331.103/0001-56**<br>**MATRIZ** | | **26/07/2019** |

NOME EMPRESARIAL
**RAFAEL DOS S FELIX**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **LAVA CAR DO RAFA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV INDEPENDENCIA** | **1759** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.760-000** | **SAO CRISTOVAO** | **CAPANEMA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **RAFAELSANTOSFELIX@GMAIL.COM** | **(46) 9900-4286** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/07/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **13:16:27** (data e hora de Brasília).

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.331.103/0001-56
**Razão Social:** RAFAEL DOS SANTOS FELIX
**Endereço:** INDEPENDENCIA 1759 / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**26/07/2023 a 24/08/2023

**Certificação Número:** 2023072606480750899514

Informação obtida em 11/08/2023 13:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

| | |
|---|---|
| CNPJ: | **40.676.659/0001-87** |
| Razão Social: | **PATRICIA ALVES WELTER ***.067.389-**** |
| Nome Fantasia: | **MARI LAVACAR** |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **15/06/2024** |
| Natureza Jurídica: | **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** |
| MEI: | **Sim** |
| Porte da Empresa: | **Micro Empresa** |

### Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

### Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **30/01/2024** |
| FGTS | Validade: | **24/08/2023** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **05/02/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **29/11/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **30/09/2023** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**



CPF: 632.258.249-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____

03 0120

TCEPR

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40676659000187

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**
PATRICIA ALVES WELTER 11006738908
**Nome do Empresário**
PATRICIA ALVES WELTER
**Nome Fantasia**
MARI LAVACAR
**Capital Social**
1.000,00

| Número Identidade | Orgão Emissor | UF Emissor | CPF |
|---|---|---|---|
| 132116768 | SESP | PR | 110.067.389-08 |

## Condição de Microempreendedor Individual

| Situação Cadastral Vigente | Data de Início da Situação Cadastral Vigente |
|---|---|
| ATIVO | 02/02/2021 |

## Número de Registro

**CNPJ**
40.676.659/0001-87

## Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número |
|---|---|---|
| 85760-000 | AVENIDA GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA | 1000 |
| **Bairro** | **Munícipio** | **UF** |
| CENTRO | CAPANEMA | PR |

## Atividades

| Data de Início de Atividades | Forma de Atuação |
|---|---|
| 02/02/2021 | Estabelecimento fixo |

**Ocupação Principal**
Lavador(a) e polidor de carro independente
**Atividade Principal (CNAE)**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp.

0122

| Número do Recibo | Número do Identificador | Data de Emissão |
| --- | --- | --- |
| ME69282169 | 40676659000187 | 09/02/2021 |

PATRICIA ALVES WELTER 11006738908
CNPJ 40.676.659/0001-87
Av Gov Pedro Viriato Parigot De Souza, 1000, Centro – Capanema / PR – CEP 85.760-000
Fone: (46) 9 9880-0118

## PROPOSTA DEFINITVA DE PREÇOS

A empresa PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 estabelecida na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1000 Bairro: Centro, Cidade: CAPANEMA, CEP: 85.760-000 Estado: PR inscrita no CNPJ sob nº 40.676.659/0001-87, neste ato representada por Patricia Alves Welter, empresaria, RG 13211676-8, CPF 110.067.389-08, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1000 Bairro: Centro, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023, conforme abaixo discriminado:

| 1 | | 2 | 3 | 4 | 5 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **LOTE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTD.** | **MARC/MODELO** | **VLR. UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 4 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | 90,00 | * | 188,00 | 16.920,00 |
| TOTAL | | | | | | 16.920,00 |

**6.** Declarar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem a licitação.
**7.** Indicar que a validade da proposta definitiva de preços é pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro prazo indicado nos documentos que compõem a licitação, contado da data da apresentação da proposta definitiva de preços.
**8.** Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
**9.** Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Capanema/PR, 15 de agosto de 2023.

PATRICIA ALVES WELTER 11006738908:40676659000187
Assinado de forma digital por PATRICIA ALVES WELTER 11006738908:40676659000187
Dados: 2023.08.15 10:30:54 -03'00'

Patricia Alves Welter
Empresária

0090124

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**
**CNPJ: 40.676.659/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:04:47 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2024.
Código de controle da certidão: **61BA.54FC.D5FB.4A4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030125

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 031324002-60**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.676.659/0001-87**
Nome: **PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (15/08/2023 14:41:59)*

0 0126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.676.659/0001-87
Certidão nº: 41303943/2023
Expedição: 15/08/2023, às 14:42:40
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.676.659/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 9127

# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 3601/2023

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/10/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 CNPJ: 40.676.659/0001-87**

**ENDEREÇO: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1000 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARA |
|---|---|---|
| 55981 | 17 | |

**CNAE/ATIVIDADES**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

**Capanema, 03 de Agosto de 2023**

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK *https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao*
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEMX54XZ5U79**

Certidão emitida 03/08/2023 as 08:56:37

*Emissor: << Equiplano Público Web >>*

0128

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.676.659/0001-87
**Razão Social:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908
**Endereço:** AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1000 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2023 a 12/09/2023

**Certificação Número:** 2023081420460616707189

Informação obtida em 15/08/2023 14:44:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0130129

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **40.676.659/0001-87**<br>**MATRIZ** | | **02/02/2021** |

NOME EMPRESARIAL
**PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **MARI LAVACAR** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA** | **1000** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **85.760-000** | **CENTRO** | **CAPANEMA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **INTEGRADOSSP@GMAIL.COM** | **(46) 9880-0118** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **02/02/2021** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2023** às **14:44:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0130

## Pregão/Concorrência Eletrônica

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº:** 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 1 - Lavagem de veículo automotivo** | **Qtde Solicitada:** 60 | **Qtde Aceita:** 0 | **Valor Estimado:** R$ 260,0000 | **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 60 | 230,0000 | 99,0000 | 15/08/2023 10:01:37:260 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 60 | 260,0000 | 100,0000 | 15/08/2023 10:00:13:643 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

Menu Voltar

Imprimir o **Relatório**

0130131

## Pregão/Concorrência Eletrônica

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº: 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 2 - Lavagem de veículo automotivo** **Qtde Solicitada:** 45 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Estimado:** R$ 610,0000 **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 45 | 610,0000 | 610,0000 | 15/08/2023 08:30:00:437 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA....

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

Menu Voltar

Imprimir o **Relatório**

0130132

## Pregão/Concorrência Eletrônica

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº: 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 3 - Lavagem de veículo automotivo** **Qtde Solicitada:** 240 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Estimado:** R$ 254,1600 **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 240 | 225,0000 | 139,0000 | 15/08/2023 10:06:14:283 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS....

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 240 | 254,1600 | 140,0000 | 15/08/2023 10:04:24:687 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS....

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

Menu Voltar

Imprimir o **Relatório**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

0100133

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº: 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 4 - Lavagem de veículo automotivo** **Qtde Solicitada:** 90 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Estimado:** R$ 234,4200 **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.676.659/0001-87 - PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | 90 | 234,4000 | 188,0000 | 15/08/2023 10:17:08:117 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 90 | 234,4200 | 189,0000 | 15/08/2023 10:16:31:327 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

Menu Voltar

Imprimir o **Relatório**

0134

## Pregão/Concorrência Eletrônica

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº: 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 5 - Lavagem de veículo automotivo** **Qtde Solicitada:** 450 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 450 | 150,0000 | 80,0000 | 15/08/2023 10:10:40:817 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. - AMPLA CONCORRÊNCIA...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.676.659/0001-87 - PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | 450 | 161,4000 | 80,9000 | 15/08/2023 10:10:12:393 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. - AMPLA CONCORRÊNCIA...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 450 | 161,4100 | 98,0000 | 15/08/2023 10:00:52:800 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

0130135

## Pregão/Concorrência Eletrônica

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº: 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 6 - Lavagem de veículo automotivo** **Qtde Solicitada:** 150 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 150 | 150,0000 | 80,0000 | 15/08/2023 10:10:44:827 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.676.659/0001-87 - PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | 150 | 161,4000 | 80,9000 | 15/08/2023 10:10:16:287 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA ME-EPP...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 150 | 161,4100 | 98,0000 | 15/08/2023 10:00:56:450 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS...

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

0136

## Pregão/Concorrência Eletrônica

**Visualização de Propostas**

**UASG:** 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
**Pregão nº:** 312023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

**Modo de Disputa:** Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 7 - Lavagem de veículo automotivo** **Qtde Solicitada:** 950 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Estimado:** R$ 44,0600 **Recurso:** Sem

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01

| Fornecedor | Qtde Ofertada | Proposta (R$) | Melhor Lance (R$) | Data Melhor Lance | Valor (R$) Negociado | Situação da Proposta | Anexo | Declaração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 950 | 39,0000 | 29,0000 | 15/08/2023 10:01:49:330 | - | Adjudicado | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)....

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 44.281.983/0001-57 - LUCIANA AUGUSTA EICHELBERGER 04212097982 | 950 | 44,0600 | 30,5000 | 15/08/2023 10:01:08:410 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)....

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 - RAFAEL DOS S FELIX | 950 | 44,0600 | 44,0600 | 15/08/2023 08:30:00:437 | - | | Consultar | SIM |

**Descrição detalhada do objeto ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS)....

**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique aqui.

0036137

Pregão/Concorrência Eletrônica

987487.312023 .8680 .4679 .15608490

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**
Nº 00031/2023 (SRP)

Às 08:30 horas do dia 15 de agosto de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 8.376 de 31/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 31, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00031/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, processado pelo sistema de registro de preços... O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 60
**Valor Estimado:** R$ 260,0000
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**, pelo melhor lance de** R$ 99,0000 **e a quantidade de** 60 **UNIDADE** .

**Item: 2**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 45
**Valor Estimado:** R$ 610,0000
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** RAFAEL DOS S FELIX**, pelo melhor lance de** R$ 610,0000 **e a quantidade de** 45 **UNIDADE** .

**Item: 3**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 240
**Valor Estimado:** R$ 254,1600
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**, pelo melhor lance de** R$ 139,0000 **e a quantidade de** 240 **UNIDADE** .

**Item: 4**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 90
**Valor Estimado:** R$ 234,4200
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**, pelo melhor lance de** R$ 188,0000 **e a quantidade de** 90

0130138

**UNIDADE** .

**Item: 5**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA
**Tratamento Diferenciado:** -
**Quantidade:** 450
**Valor Estimado:** R$ 161,4100
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 450 **UNIDADE** .

**Item: 6**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 150
**Valor Estimado:** R$ 161,4100
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 150 **UNIDADE** .

**Item: 7**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 950
**Valor Estimado:** R$ 44,0600
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 0,01
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, **pelo melhor lance de** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 950 **UNIDADE** .

## Histórico

**Item: 1 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | Sim | Sim | 60 | R$ 230,0000 | R$ 13.800,0000 | 09/08/2023 10:41:45 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 60 | R$ 260,0000 | R$ 15.600,0000 | 11/08/2023 11:33:44 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 260,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 230,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 229,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:51:44:203 |
| R$ 228,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:53:41:857 |
| R$ 227,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:54:23:843 |
| R$ 226,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:55:00:583 |
| R$ 225,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:55:48:447 |
| R$ 200,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:56:15:837 |
| R$ 199,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:56:42:630 |

0130139

| | | |
|---|---|---|
| R$ 198,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:57:46:797 |
| R$ 197,5000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:58:03:327 |
| R$ 190,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:58:30:447 |
| R$ 189,5000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:58:43:173 |
| R$ 180,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:59:02:707 |
| R$ 150,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:59:34:187 |
| R$ 140,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:59:45:647 |
| R$ 100,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:00:13:643 |
| R$ 99,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:01:37:260 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:01 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:02 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:50:51 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:03:38 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Encerramento | 15/08/2023 10:03:38 | Item encerrado para lances. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:25:15 | Convocado para envio de anexo o fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:44:01 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:32:47 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, pelo melhor lance de R$ 99,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50 |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 2 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 45 | R$ 610,0000 | R$ 27.450,0000 | 11/08/2023 11:33:44 |

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 610,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:01 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:02 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:52:02 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:02:03 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Encerramento | 15/08/2023 10:02:03 | Item encerrado para lances. |

| | | |
|---|---|---|
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:25:36 | Convocado para envio de anexo o fornecedor RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 11:08:02 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:36:13 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56, pelo melhor lance de R$ 610,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: RAFAEL DOS S FELIX - CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56 |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 3 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | Sim | Sim | 240 | R$ 225,0000 | R$ 54.000,0000 | 09/08/2023 10:41:45 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 240 | R$ 254,1600 | R$ 60.998,4000 | 11/08/2023 11:33:44 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 254,1600 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 225,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 224,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:54:34:100 |
| R$ 223,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:55:04:347 |
| R$ 222,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:56:04:180 |
| R$ 200,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:56:22:857 |
| R$ 199,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:56:53:357 |
| R$ 198,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:57:53:340 |
| R$ 197,5000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:58:15:813 |
| R$ 196,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:58:34:500 |
| R$ 195,5000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:59:03:887 |
| R$ 190,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:59:11:340 |
| R$ 189,9900 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:59:44:510 |
| R$ 180,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:59:53:387 |
| R$ 150,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:00:22:963 |
| R$ 149,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:02:02:513 |
| R$ 148,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:02:34:850 |
| R$ 147,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:03:50:227 |
| R$ 140,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:04:24:687 |
| R$ 139,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:06:14:283 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:02 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:03 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:53:38 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:08:15 | Item com etapa aberta encerrada. |

| | | |
|---|---|---|
| Encerramento | 15/08/2023 10:08:15 | Item encerrado para lances. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:25:47 | Convocado para envio de anexo o fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:32:57 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, pelo melhor lance de R$ 139,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50 |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 15:51:47 | Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 4 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.676.659/0001-87 | PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | Sim | Sim | 90 | R$ 234,4000 | R$ 21.096,0000 | 10/08/2023 09:08:59 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 90 | R$ 234,4200 | R$ 21.097,8000 | 11/08/2023 11:33:44 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 234,4200 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 234,4000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 230,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:54:40:800 |
| R$ 229,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:55:02:507 |
| R$ 228,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:56:09:913 |
| R$ 227,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:56:23:817 |
| R$ 226,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:56:59:660 |
| R$ 225,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:03:08:963 |
| R$ 224,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:03:50:170 |
| R$ 223,9800 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:04:10:587 |
| R$ 223,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:04:30:850 |
| R$ 222,9900 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:04:54:427 |
| R$ 222,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:05:23:597 |
| R$ 221,9900 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:05:43:387 |
| R$ 221,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:05:58:577 |
| R$ 220,9800 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:06:16:083 |
| R$ 220,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:06:40:127 |
| R$ 219,9000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:07:29:310 |
| R$ 219,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:07:52:170 |
| R$ 218,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:08:31:857 |
| R$ 217,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:08:37:450 |
| R$ 216,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:08:43:620 |
| R$ 215,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:09:18:527 |
| R$ 214,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:10:25:917 |
| R$ 213,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:10:50:237 |
| R$ 212,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:11:48:883 |
| R$ 210,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:12:00:360 |
| R$ 209,9800 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:12:41:110 |

| | | |
|---|---|---|
| R$ 200,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:12:58:927 |
| R$ 199,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:13:30:153 |
| R$ 198,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:13:48:890 |
| R$ 195,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:14:16:590 |
| R$ 190,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:14:39:527 |
| R$ 189,9900 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:16:02:103 |
| R$ 189,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:16:31:327 |
| R$ 188,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:17:08:117 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:03 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:04 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:53:48 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |
| Encerramento | 15/08/2023 10:19:09 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:19:09 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:26:09 | Convocado para envio de anexo o fornecedor PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:34:40 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:45:29 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87, pelo melhor lance de R$ 188,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 - CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87 |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 5 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | Sim | Sim | 450 | R$ 150,0000 | R$ 67.500,0000 | 09/08/2023 10:41:45 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 40.676.659/0001-87 | PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | Sim | Sim | 450 | R$ 161,4000 | R$ 72.630,0000 | 10/08/2023 09:08:59 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. - AMPLA CONCORRÊNCIA<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 450 | R$ 161,4100 | R$ 72.634,5000 | 11/08/2023 11:33:44 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS<br>**Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 161,4100 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 161,4000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 150,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 149,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:54:07:323 |

0130143

| | | |
|---|---|---|
| R$ 130,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:54:34:880 |
| R$ 148,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:54:50:233 |
| R$ 129,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:54:55:307 |
| R$ 128,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:55:34:817 |
| R$ 127,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:55:53:380 |
| R$ 126,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:56:31:357 |
| R$ 100,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:56:46:633 |
| R$ 126,5000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:57:11:693 |
| R$ 99,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:00:25:183 |
| R$ 98,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:00:52:800 |
| R$ 97,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:01:54:067 |
| R$ 95,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:01:56:030 |
| R$ 94,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:03:07:313 |
| R$ 93,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:04:00:463 |
| R$ 92,9900 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:04:25:013 |
| R$ 92,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:05:33:757 |
| R$ 91,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:05:58:850 |
| R$ 90,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:06:44:843 |
| R$ 89,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:07:19:270 |
| R$ 88,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:07:23:953 |
| R$ 85,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:08:19:550 |
| R$ 84,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:08:28:717 |
| R$ 82,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:09:15:363 |
| R$ 81,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:09:27:933 |
| R$ 80,9000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:10:12:393 |
| R$ 80,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:10:40:817 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:03 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:04 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:53:59 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |
| Encerramento | 15/08/2023 10:12:41 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:12:41 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:26:27 | Convocado para envio de anexo o fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:33:08 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, pelo melhor lance de R$ 80,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50 |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 15:51:47 | Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 6 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | Sim | Sim | 150 | R$ 150,0000 | R$ 22.500,0000 | 09/08/2023 10:41:45 |

0[illegible]0144

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP
**Porte da empresa:** ME/EPP

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.676.659/0001-87 | PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | Sim | Sim | 150 | R$ 161,4000 | R$ 24.210,0000 | 10/08/2023 09:08:59 |

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. - EXCLUSIVO PARA ME-EPP
**Porte da empresa:** ME/EPP

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 150 | R$ 161,4100 | R$ 24.211,5000 | 11/08/2023 11:33:44 |

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS
**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 161,4100 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 161,4000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 150,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 149,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:54:20:430 |
| R$ 130,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:54:43:603 |
| R$ 149,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:55:07:620 |
| R$ 129,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:55:11:770 |
| R$ 128,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:55:40:373 |
| R$ 127,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:55:56:853 |
| R$ 126,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 09:56:37:770 |
| R$ 100,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:56:52:877 |
| R$ 126,5000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 09:57:18:703 |
| R$ 99,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:00:30:930 |
| R$ 98,0000 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 10:00:56:450 |
| R$ 95,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:01:52:960 |
| R$ 97,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:01:55:007 |
| R$ 94,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:03:08:123 |
| R$ 93,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:04:03:410 |
| R$ 92,9900 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:04:33:967 |
| R$ 92,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:05:37:683 |
| R$ 91,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:05:59:900 |
| R$ 90,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:06:48:017 |
| R$ 89,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:07:20:287 |
| R$ 88,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:07:29:007 |
| R$ 85,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:08:18:877 |
| R$ 84,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:08:34:553 |
| R$ 82,0000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:09:16:350 |
| R$ 81,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:09:33:113 |
| R$ 80,9000 | 40.676.659/0001-87 | 15/08/2023 10:10:16:287 |
| R$ 80,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:10:44:827 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:04 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:05 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:54:13 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |
| Encerramento | 15/08/2023 10:12:45 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:12:45 | Item com etapa aberta encerrada. |

| | | |
|---|---|---|
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:26:43 | Convocado para envio de anexo o fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:33:24 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, pelo melhor lance de R$ 80,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50 |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 15:51:47 | Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 7 - Lavagem de veículo automotivo**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20.410.406/0001-50 | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | Sim | Sim | 950 | R$ 39,0000 | R$ 37.050,0000 | 09/08/2023 10:41:45 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 34.331.103/0001-56 | RAFAEL DOS S FELIX | Sim | Sim | 950 | R$ 44,0600 | R$ 41.857,0000 | 11/08/2023 11:33:44 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 44.281.983/0001-57 | LUCIANA AUGUSTA EICHELBERGER 04212097982 | Sim | Sim | 950 | R$ 44,0600 | R$ 41.857,0000 | 11/08/2023 13:39:58 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 44,0600 | 34.331.103/0001-56 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 44,0600 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 39,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 08:30:00:547 |
| R$ 38,5000 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 09:55:27:567 |
| R$ 38,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:56:00:007 |
| R$ 37,5000 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 09:56:25:373 |
| R$ 35,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:56:59:397 |
| R$ 34,5000 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 09:57:28:623 |
| R$ 34,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:57:58:303 |
| R$ 33,5000 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 09:58:28:333 |
| R$ 32,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 09:58:52:760 |
| R$ 31,5000 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 09:59:17:367 |
| R$ 31,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:00:00:997 |
| R$ 30,5000 | 44.281.983/0001-57 | 15/08/2023 10:01:08:410 |
| R$ 29,0000 | 20.410.406/0001-50 | 15/08/2023 10:01:49:330 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/08/2023 08:30:04 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/08/2023 08:40:05 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/08/2023 09:54:22 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. |

03 0146

| | | |
|---|---|---|
| Encerramento | 15/08/2023 10:04:23 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 15/08/2023 10:04:23 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 10:26:59 | Convocado para envio de anexo o fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |
| Aceite de proposta | 15/08/2023 14:33:34 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, pelo melhor lance de R$ 29,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/08/2023 14:45:53 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50 |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/08/2023 15:51:47 | Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50. |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

| | Data | Mensagem |
|---|---|---|
| Sistema | 15/08/2023 08:30:00 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 7 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 17:30. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:01 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:01 | O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:02 | O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:03 | O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:03 | O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:04 | O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:30:04 | O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:02 | O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:02 | O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:03 | O item 3 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:04 | O item 4 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:04 | O item 5 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:05 | O item 6 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 15/08/2023 08:40:05 | O item 7 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Pregoeiro | 15/08/2023 08:44:06 | BOM DIA A TODOS, DEVIDO A FALTA DE ENERGIA VOU TENTAR REINICIAR OS LANCES ASSIM QUE RETORNAR A ENERGIA |
| Pregoeiro | 15/08/2023 09:45:15 | PESSOAL MINHA INTERNET VOLTOU AGORA, DAREMOS O REÍNICIO EM 5 MINUTOS |
| Sistema | 15/08/2023 09:50:51 | A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 09:52:02 | A etapa aberta do item 2 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 09:53:38 | A etapa aberta do item 3 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 09:53:48 | A etapa aberta do item 4 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 09:53:59 | A etapa aberta do item 5 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |

0130147

| | | |
|---|---|---|
| Sistema | 15/08/2023 09:54:13 | A etapa aberta do item 6 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 09:54:22 | A etapa aberta do item 7 foi reiniciada. Justificativa: FALTA DE ENERGIA. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/08/2023 10:02:03 | O item 2 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:03:38 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:04:23 | O item 7 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:08:15 | O item 3 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:12:41 | O item 5 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:12:45 | O item 6 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:19:09 | O item 4 está encerrado. |
| Sistema | 15/08/2023 10:23:29 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade". |
| Pregoeiro | 15/08/2023 10:24:13 | Bom dia a todos, apesar dos transtornos da manhã, conseguimos finalizar essa licitação. |
| Pregoeiro | 15/08/2023 10:24:49 | A partir desse momento as empresas convocadas terão o prazo de 2 horas para anexar proposta atualizada. |
| Sistema | 15/08/2023 10:25:15 | Senhor fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1. |
| Sistema | 15/08/2023 10:25:36 | Senhor fornecedor RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2. |
| Sistema | 15/08/2023 10:25:47 | Senhor fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3. |
| Sistema | 15/08/2023 10:26:09 | Senhor fornecedor PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4. |
| Sistema | 15/08/2023 10:26:27 | Senhor fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5. |
| Sistema | 15/08/2023 10:26:43 | Senhor fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 6. |
| Sistema | 15/08/2023 10:26:59 | Senhor fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 7. |
| Sistema | 15/08/2023 10:34:40 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87, enviou o anexo para o ítem 4. |
| Sistema | 15/08/2023 10:44:01 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, enviou o anexo para o ítem 1. |
| Sistema | 15/08/2023 11:08:02 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56, enviou o anexo para o ítem 2. |
| Sistema | 15/08/2023 14:45:55 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´. |
| Pregoeiro | 15/08/2023 14:46:20 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/08/2023 às 15:30:00. |

**Eventos da Licitação**

| Evento | Data/Hora | Observações |
|---|---|---|
| Alteração equipe | 14/08/2023 07:54:21 | |
| Alteração abertura da sessão pública | 14/08/2023 07:55:45 | Previsão de abertura: 15/08/2023 08:30:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: ERRO NO COMPRASGOV |
| Abertura da sessão pública | 15/08/2023 08:30:00 | Abertura da sessão pública |
| Julgamento de propostas | 15/08/2023 10:23:29 | Início da etapa de julgamento de propostas |
| Abertura do prazo | 15/08/2023 14:45:55 | Abertura de prazo para intenção de recurso |
| Fechamento do prazo | 15/08/2023 14:46:20 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/08/2023 às 15:30:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:51 horas do dia 15 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
**Pregoeiro Oficial**

FABIANA SCHULZ PADILHA
**Equipe de Apoio**

Imprimir o **Relatório**

Voltar

0149

Pregão/Concorrência Eletrônica

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**Termo de Adjudicação do Pregão**

Pregão Nº 00031/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 15:52 horas do dia 15 de agosto de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00031/2023, referente ao Processo nº 31, o Pregoeiro, Sr(a) ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**Item: 1**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 260,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 99,0000 **e a quantidade de** 60 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:17 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 99,0000 |

**Item: 2**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 45 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 610,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** RAFAEL DOS S FELIX , **pelo melhor lance de** R$ 610,0000 **e a quantidade de** 45 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:18 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56, Melhor lance: R$ 610,0000 |

**Item: 3**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 240 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

0150

**Valor Estimado:** R$ 254,1600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 139,0000 **e a quantidade de** 240 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:19 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 139,0000 |

**Item: 4**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 90 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 234,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 , **pelo melhor lance de** R$ 188,0000 **e a quantidade de** 90 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:19 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87, Melhor lance: R$ 188,0000 |

**Item: 5**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA
**Tratamento Diferenciado:** -
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 450 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 450 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:20 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 80,0000 |

**Item: 6**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 150 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 150 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:21 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 80,0000 |

**Item: 7**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 950
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 44,0600
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR **, pelo melhor lance de** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 950 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:22 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 29,0000 |

**Fim do documento**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**Termo de Adjudicação do Pregão**

Pregão Nº 00031/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 15:52 horas do dia 15 de agosto de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00031/2023, referente ao Processo nº 31, o Pregoeiro, Sr(a) ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**Item: 1**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 60 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 260,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 99,0000 **e a quantidade de** 60 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:17 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 99,0000 |

**Item: 2**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 45 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 610,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** RAFAEL DOS S FELIX , **pelo melhor lance de** R$ 610,0000 **e a quantidade de** 45 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:18 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56, Melhor lance: R$ 610,0000 |

**Item: 3**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 240 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

0153

**Valor Estimado:** R$ 254,1600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 139,0000 **e a quantidade de** 240 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:19 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 139,0000 |

**Item: 4**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 90 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 234,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 , **pelo melhor lance de** R$ 188,0000 **e a quantidade de** 90 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:19 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87, Melhor lance: R$ 188,0000 |

**Item: 5**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA
**Tratamento Diferenciado:** -
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 450 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 450 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:20 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 80,0000 |

**Item: 6**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 150 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 150 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:21 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 80,0000 |

**Item: 7**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 950
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 44,0600
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR **, pelo melhor lance de** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 950 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:22 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 29,0000 |

**Fim do documento**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**Termo de Homologação do Pregão**

Nº 00031/2023 (SRP)

Às 15:53 horas do dia 15 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. AMERICO BELLE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 31, Pregão nº 00031/2023.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 60
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 260,0000
**Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 99,0000 **e a quantidade de** 60 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:17 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 99,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:53:37 | AMERICO BELLE | |

**Item: 2**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 45
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 610,0000
**Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** RAFAEL DOS S FELIX , **pelo melhor lance de** R$ 610,0000 **e a quantidade de** 45 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:18 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ/CPF: 34.331.103/0001-56, Melhor lance: R$ 610,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:53:47 | AMERICO BELLE | |

**Item: 3**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 240 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 254,1600 **Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 139,0000 **e a quantidade de** 240 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:19 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 139,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:53:48 | AMERICO BELLE | |

**Item: 4**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 90 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 234,4200 **Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 , **pelo melhor lance de** R$ 188,0000 **e a quantidade de** 90 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:19 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ/CPF: 40.676.659/0001-87, Melhor lance: R$ 188,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:53:56 | AMERICO BELLE | |

**Item: 5**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA
**Tratamento Diferenciado:** -
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 450 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Estimado:** R$ 161,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 450 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:20 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 80,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:54:07 | AMERICO BELLE | |

**Item: 6**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

0157

**Quantidade:** 150
**Valor Estimado:** R$ 161,4100
**Situação:** Homologado
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 80,0000 **e a quantidade de** 150 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:21 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 80,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:54:16 | AMERICO BELLE | |

**Item: 7**
**Descrição:** Lavagem de veículo automotivo
**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 950
**Valor Estimado:** R$ 44,0600
**Situação:** Homologado
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Intervalo Mínimo entre Lances:**R$ 0,01

**Adjudicado para:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR , **pelo melhor lance de** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 950 **UNIDADE** .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Nome | Observações |
|---|---|---|---|
| Adjudicado | 15/08/2023 15:52:22 | - | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ/CPF: 20.410.406/0001-50, Melhor lance: R$ 29,0000 |
| Homologado | 15/08/2023 15:54:27 | AMERICO BELLE | |

**Fim do documento**

Resultado por Fornecedor

0 0158

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**Pregão** Nº 00031/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**20.410.406/0001-50** - FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 60 | R$ 260,0000 | R$ 99,0000 | R$ 5.940,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 240 | R$ 254,1600 | R$ 139,0000 | R$ 33.360,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 450 | R$ 161,4100 | R$ 80,0000 | R$ 36.000,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – AMPLA CONCORRÊNCIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 150 | R$ 161,4100 | R$ 80,0000 | R$ 12.000,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. – EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME EPP

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 950 | R$ 44,0600 | R$ 29,0000 | R$ 27.550,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).

**Total do Fornecedor: R$ 114.850,0000**

**34.331.103/0001-56** - RAFAEL DOS S FELIX

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 45 | R$ 610,0000 | R$ 610,0000 | R$ 27.450,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

**Total do Fornecedor: R$ 27.450,0000**

**40.676.659/0001-87** - PATRICIA ALVES WELTER 11006738908

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Lavagem de veículo automotivo | UNIDADE | 90 | R$ 234,4200 | R$ 188,0000 | R$ 16.920,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA

**Total do Fornecedor: R$ 16.920,0000**

0030159

**Valor Global da Ata: R$ 159.220,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

0160

TERMO DE ADJUDICACAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 031/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 60,00 | 99,00 |
| RAFAEL DOS S FELIX | 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FEIX | 45,00 | 610,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 240,00 | 139,00 |
| PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | 90,00 | 188,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 450,00 | 80,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 6 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. EXCLUSIVO ME/EPP. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 150,00 | 80,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 950,00 | 29,00 |

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,15 de agosto de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

*MUNICÍPIO DE CAPANEMA– PR*

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº248/2023*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

Aos quinze dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**RAFAEL DOS S FELIX, sediada na AV INDEPENDENCIA, 1759 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). RAFAEL DOS SANTOS FELIX, portador do RG nº 156354970 e do CPF nº 066.446.694-09, residente no endereço: AV INDEPENDENCIA, 1759 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR. Telefone:(46) 99900 - 4286, e-mail: rafaelsantosfelix@gmail.com**

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FEIX | UN | 45,00 | 610,00 | 27.450,00 |

**Valor Total da Contratação R$ 27.450,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais)**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 15/08/2023 e encerramento em 14/08/2024.
**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
**4.1.** O valor total estimado da contratação é de R$ 27.450,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais).
**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
**5.1**. A Contratada obriga-se a:
**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**6.** CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:
**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO
**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 170 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 560 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1060 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1070 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1420 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1580 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1890 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2010 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2150 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2600 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2610 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3560 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3930 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4100 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4400 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4920 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5330 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5480 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5620 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5920 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6030 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**10.3.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**c)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**10.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**10.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**11.** CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

**13.** CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

**14.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**18.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**18.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**18.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**18.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**19.1** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**19.3.** O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**21.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**21.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**21.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2023,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)RAFAEL DOS SANTOS FELIX**, representante da Contratada.

0B0169

6010

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, quinze dias de agosto de 2023

*AMÉRICO BELLÉ*
*Prefeito Municipal*

RAFAEL DOS S. FELIX
*RAFAEL DOS SANTOS FELIX*
*Representante Legal*
*RAFAEL DOS S FELIX*
*Detentora da Ata*

0030170

**PORTARIA N° 8.465 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

***Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 31/2023.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº ***31/2023***, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 60,00 | 99,00 |
| RAFAEL DOS S FELIX | 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FEIX | 45,00 | 610,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 240,00 | 139,00 |
| PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | 90,00 | 188,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 450,00 | 80,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 6 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. EXCLUSIVO ME/EPP. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 150,00 | 80,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 950,00 | 29,00 |

**Art. 3º** Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº ***31/2023***, é de R$ 159.220,00 (Cento e Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais).

**Art. 4º** Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

0171



Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono quinze dias de agosto de 2023

Américo Bellé
*Prefeito Municipal*

*MUNICÍPIO DE CAPANEMA– PR*

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº246/2023*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

Aos quinze dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, sediada na R PIAUI, 417 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, portador do RG nº 12370207 e do CPF nº 385.847.869-53, residente no endereço: RUA PIAUÍ, 417 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Capanema/PR. Telefone:(46)99078085, e-mail: cheilasantoscont@gmail.com**

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 60,00 | 99,00 | 5.940,00 |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 240,00 | 139,00 | 33.360,00 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 450,00 | 80,00 | 36.000,00 |
| 6 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA | FRANCISCO NUNES DOS | UN | 150,00 | 80,00 | 12.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. EXCLUSIVO ME/EPP. | SANTOS - LAVACAR | | | | |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 950,00 | 29,00 | 27.550,00 |

**Valor Total da Contratação R$ 114.850,00 (Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais)**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 15/08/2023 e encerramento em 14/08/2024.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total estimado da contratação é de R$ 114.850,00 (Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**5.1**. A Contratada obriga-se a:

**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 170 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 560 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1060 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1070 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1420 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1580 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1890 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2010 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2150 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2600 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2610 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3560 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3930 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4100 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4400 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4920 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5330 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 5480 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5620 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5920 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6030 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**10.3.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**c)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**10.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**10.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**11.** CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

**12.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

**13.** CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

**14.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**18.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**18.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**18.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**18.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**19.1** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**19.3.** O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**21.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**21.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**21.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2023,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, quinze dias de agosto de 2023

*AMÉRICO BELLÉ*
*Prefeito Municipal*

*FRANCISCO NUNES DOS SANTOS*
*Representante Legal*
*FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR*
*Detentora da Ata*

0181

Valor total: R$ 133.199,24 (Cento e Trinta e Três Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº246/2023**
**Pregão Eletrônico Nº 031/2023**
Data da Assinatura: 15/08/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR
Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 114.850,00 (Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº247/2023**
**Pregão Eletrônico Nº 031/2023**
Data da Assinatura: 15/08/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908
Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 16.920,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Vinte Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº248/2023**
**Pregão Eletrônico Nº 031/2023**
Data da Assinatura: 15/08/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: RAFAEL DOS S FELIX
Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R$ 27.450,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Cinqüenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.465 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 60,00 | 99,00 |
| RAFAEL DOS S FELIX | 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FEIX | 45,00 | 610,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 240,00 | 139,00 |
| PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 | 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROES-CAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | 90,00 | 188,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS AMPLA CONCORRENCIA | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 450,00 | 80,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 6 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS EXCLUSIVO ME/EPP | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 150,00 | 80,00 |
| FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | 950,00 | 29,00 |

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 31/2023, é de R$ 159.220,00 (Cento e Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono quinze dias de agosto de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

# PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.469, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispensa, para fins de gozo de Licença Maternidade, a Servidora Jéssica Djuliani Budke Andrade da Função Gratificada de Coordenação da Escola Municipal Concórdia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal pelo Decreto nº 6.306/2017, e

CONSIDERANDO, considerando o Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 877/20201 a respeito da Licença Maternidade estendida.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a Professora Jéssica Djuliani Budke Andrade, matrícula 2457-1, da Função Gratificada de Coordenação da Escola

*MUNICÍPIO DE CAPANEMA– PR*

*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº247/2023*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**

Aos quinze dias de agosto de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, sediada na AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1000 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.676.659/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). PATRICIA ALVES WELTER, portador do RG nº e do CPF nº 110.067.389-08, residente no endereço: AV ESPIRITO SANTO, 203 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR. Telefone:, e-mail: integradossp@gmail.com**

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | UN | 90,00 | 188,00 | 16.920,00 |

**Valor Total da Contratação R$ 16.920,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Vinte Reais)**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Patricia

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 15/08/2023 e encerramento em 14/08/2024.
**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
**4.1.** O valor total estimado da contratação é de R$ 16.920,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Vinte Reais).
**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
**5.1**. A Contratada obriga-se a:
**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**6.** CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:
**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO
**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

Patricia

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Patricia

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 170 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 560 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2023 | 1050 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1060 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1070 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1420 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1580 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1890 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2010 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2150 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2600 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2610 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3560 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3930 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4100 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4400 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4920 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5330 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5480 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5620 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5920 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6030 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**10.3.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**c)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**10.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**10.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**10.8.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**10.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**10.11.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**10.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**11.** CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

Patrecia

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

Patricia.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n° 8.666/1993.

## 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

## 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

Patrícia

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**18.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**18.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**18.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**18.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**19.1** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**a) "Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) "Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) "Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**19.3.** O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**21.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**21.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**21.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2023,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)PATRICIA ALVES WELTER**, representante da Contratada.

Patricia

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, quinze dias de agosto de 2023

*AMÉRICO BELLÉ*
*Prefeito Municipal*

*PATRICIA ALVES WELTER*
*Representante Legal*
*PATRICIA ALVES WELTER 11006738908*
*Detentora da Ata*

Município de Capanema

PROTOCOLO

**Processo: 1354 / 2024**

Requerente **LUCIAN CARLOS PILATI** CPF: **064.652.749-57**

Contato: **LUCIAN CARLOS PILATI -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: Transformação de ata em contrato, pregão 31/2023

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

**Capanema, 24 de Junho de 2024.**

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista

STP 500.2075c rptProcessoProtocolo fabiana.schulz, 24/06/2024 15:44:56

Município de Capanema

PROTOCOLO

**Processo: 1354 / 2024**

Requerente **LUCIAN CARLOS PILATI** CPF: **064.652.749-57**

Contato: **LUCIAN CARLOS PILATI -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: Transformação de ata em contrato, pregão 31/2023

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

**Capanema, 24 de Junho de 2024.**

LUCIAN CARLOS PILATI
Requerente

STP 500.2075c rptProcessoProtocolo fabiana.schulz, 24/06/2024 15:44:56

**Município de Capanema – PR**
Secretaria Municipal de Viação e Obras

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

**À**
**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** através do Secretário(a) Celso Antonio Backes, vem, por meio desta, solicitar que seja transformada a ata em contrato, e, prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

a) a confecção de transformação da ata em contrato , proveniente do procedimento de pregão de Licitação nº 31/2023, firmado com o(a) contratado(a) . FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

A presente solicitação almeja, portanto, seja **TRANSFORMADA A ATA EM CONTRATO** dos seguintes itens:

**ITEM: 001**
**CÓDIGO: 63139 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ONIBUS QUE POSSUI BANHEIRO**

**ITEM:003**
**CÓDIGO: 43641 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.**

**ITEM: 005**
**CÓDIGO: 43644 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEICULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ONIBUS, VANS, KOMBI E AMBULANCIA.**

**ITEM:007**
**CÓDIGO: 43643 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEICULOS DE PEQUENO PORTE(BÁSICO)**

b) a confecção de transformação da ata em contrato , proveniente do procedimento de pregão de Licitação nº 31/2023, firmado com o(a) contratado(a) . PATRICIA ALVES WELTER 11006738908

**Município de Capanema – PR**
Secretaria Municipal de Viação e Obras

**ITEM: 004**
**CÓDIGO: 43642 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MAQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.**

c) a confecção de transformação da ata em contrato , proveniente do procedimento de pregão de Licitação nº 31/2023, firmado com o(a) contratado(a) .RAFAEL DOS SANTOS FELIX

**ITEM: 002**
**CÓDIGO: 43642 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MAQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA.**

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação acima têm por propósito a transformação da ata em contrato com prorrogação para 12(doze) meses de prestação de serviço de lavagem de toada a frota do município, serviço esse de suma importância para a boa conservação dos mesmos,das empresas mencionadas a cima, tendo em vista que todas aceitaram a prorrogação do prazo mantendo o preço praticado na atualidade, sendo vantajoso para o município manter a contratação.

**DOCUMENTOS EM ANEXO:**

a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente: Não se aplica
b) proposta de preços: Não se aplica
c) comprovantes de prática de preço similar: Não se aplica
d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico: Não se aplica
e) declaração de existência de recursos financeiros;
f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
g) declaração subscrita pela Fiscal do contrato, *Lucian Calos Pilati*, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelas empresas contratadas;

0 194

B

**Município de Capanema – PR**
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Município de Capanema-Pr, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 19 dias de junho de 2024

**Secretaria Municipal de Viação e Obras**
Celso Antonio Backes

**DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a apresente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

LUCIAN CARLOS PILATI

0 195

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# Solicitação de aditivo de prazo

2 mensagens

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> 19 de junho de 2024 às 09:17
Para: Rafaelfelixsantos@hotmail.com

Bom dia, solicito à empresa se há interesse em aditivar o contrato de lavagem de veículos do pregão 31/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, do saldo remanescente, sem alteração de valores.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr

**rafael felix** <rafaelfelixsantos@hotmail.com> 20 de junho de 2024 às 12:32
Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

Aceitamos sim.

---

**De:** Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>
**Enviado:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 10:17
**Para:** Rafaelfelixsantos@hotmail.com <Rafaelfelixsantos@hotmail.com>
**Assunto:** Solicitação de aditivo de prazo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

0 196

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# Solicitação de aditivo de prazo

2 mensagens

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> 19 de junho de 2024 às 10:04
Para: "marilavacar@gmail.com" <marilavacar@gmail.com>

Bom dia, solicito à empresa se há interesse em aditivar o contrato de lavagem de veículos do pregão 31/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, do saldo remanescente, sem alteração de valores.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr

**PATRICIA ALVES** <marilavacar@gmail.com> 20 de junho de 2024 às 17:17
Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

Tranquilo, pode ser sim

[Texto das mensagens anteriores oculto]

0 197

Gmail

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

# Solicitação de aditivo de prazo

2 mensagens

**Lucian Pilati** <gerenciademaquinas@gmail.com> 19 de junho de 2024 às 09:25
Para: cheilasantoscont@gmail.com

Bom dia, solicito à empresa se há interesse em aditivar o contrato de lavagem de veículos do pregão 31/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, do saldo remanescente, sem alteração de valores.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr

**Cheila Santos** <cheilasantoscont@gmail.com> 19 de junho de 2024 às 09:59
Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

Bom dia!

Informamos que há interesse por parte desta empresa em aditivar o contrato.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

***Francisco Nunes dos Santos***
***20.410.406/0001-50***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# Município de Capanema - 2024

## Saldo do contrato

Equipleno



| | Contrato | | | Aditivo | | Anulação | | Transferido Ata | | Requisição de compra | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quantidade | Valor unitário | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total |
| **Sequência: 5660 - Ata de registro de preços: 246/2023** | | | | | **Licitação: Pregão - 50 000031/2023** | | | | | | **Início da vigência** | **Fim da vigência** | **Fim da vigência atualizada** |
| **Código: 56305 - 6 Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR** | | | | | **CPF/CNPJ: 20.410.406/0001-50** | | | | **Telefone: (46)99078085** | | **15/08/2023** | **14/08/2024** | |
| **Lote: 001** | | | | | | | | | | | | | |
| **Item:** 001 | 60,00 | 99,00 | 5.940,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,00 | 4.059,00 | 19,00 | 1.881,00 |
| **Produto:** 63139 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 003 | 240,00 | 139,00 | 33.360,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73,00 | 10.147,00 | 167,00 | 23.213,00 |
| **Produto:** 43641 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 005 | 450,00 | 80,00 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 236,00 | 18.880,00 | 214,00 | 17.120,00 |
| **Produto:** 43644 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 006 | 150,00 | 80,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Produto:** 43644 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 007 | 950,00 | 29,00 | 27.550,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 614,00 | 17.806,00 | 336,00 | 9.744,00 |
| **Produto:** 43643 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Total** | **1.850,00** | | **114.850,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.114,00** | **62.892,00** | **736,00** | **51.958,00** |
| **Sequência: 5661 - Ata de registro de preços: 247/2023** | | | | | **Licitação: Pregão - 50 000031/2023** | | | | | | **Início da vigência** | **Fim da vigência** | **Fim da vigência atualizada** |
| **Código: 81798 - 8 Nome: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908** | | | | | **CPF/CNPJ: 40.676.659/0001-87** | | | | **Telefone:** | | **15/08/2023** | **14/08/2024** | |
| **Lote: 001** | | | | | | | | | | | | | |
| **Item:** 004 | 90,00 | 188,00 | 16.920,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44,00 | 8.272,00 | 46,00 | 8.648,00 |
| **Produto:** 43642 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Total** | **90,00** | | **16.920,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **44,00** | **8.272,00** | **46,00** | **8.648,00** |
| **Sequência: 5662 - Ata de registro de preços: 248/2023** | | | | | **Licitação: Pregão - 50 000031/2023** | | | | | | **Início da vigência** | **Fim da vigência** | **Fim da vigência atualizada** |
| **Código: 76094 - 3 Nome: RAFAEL DOS S FELIX** | | | | | **CPF/CNPJ: 34.331.103/0001-56** | | | | **Telefone: (46) 99900 - 4286** | | **15/08/2023** | **14/08/2024** | |
| **Lote: 001** | | | | | | | | | | | | | |

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

# Município de Capanema - 2024

## Saldo do contrato

Equiplano



| | Contrato | | | Aditivo | | Anulação | | Transferido Ata | | Requisição de compra | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quantidade | Valor unitário | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total |
| **Item:** 002 | 45,00 | 610,00 | 27.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,00 | 12.810,00 | 24,00 | 14.640,00 |
| **Produto:** 43646 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE. | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | | Tipo controle: Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Total** | **45,00** | | **27.450,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **21,00** | **12.810,00** | **24,00** | **14.640,00** |
| **Total geral** | **1.985,00** | | **159.220,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.179,00** | **83.974,00** | **806,00** | **75.246,00** |

Critério de seleção:

- Licitação
  Entidade: 50
  Exercício: 2023
  Número: 31
  Modalidade: Pregão

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 31/2024, Atas de Registro de Preços nºs 246, 247 e 248/2023 , objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acolho a solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras pela transformação de Ata de Registro de Preços em Contrato com o Saldo Residual.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração da Rescisão da Ata de Registro de Preços e Elaboração do novo Contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de junho de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 180 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 570 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1080 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1090 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1100 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1500 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1700 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2020 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2150 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2290 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2750 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2760 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 3830 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4260 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4430 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4800 | 11.002.08.244.0801.2059 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 5250 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 5640 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 5790 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 5930 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 6230 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 6534 | 12.003.27.695.2301.2529 | 0 | 33.90.40.00.00 | Do Exercício |

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s) – quando aplicável –, ou pela etapa de empenho.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro.*

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3° do art. 9° da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 25 de junho de 2024.

Vanessa Trento

CRC PR 079544/O-4

0 . 202

6

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RAFAEL DOS S FELIX**
**CNPJ: 34.331.103/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:48:21 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2024.
Código de controle da certidão: **1565.C1EA.78B2.44D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 . 203

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 033876408-40**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.331.103/0001-56**
Nome: **RAFAEL DOS SANTOS FELIX 06644669409**
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (25/06/2024 15:52:08)*

09. 201

# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 2288/2024

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **05/08/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DOS S FELIX CNPJ: 34.331.103/0001-56**

**ENDEREÇO: AV INDEPENDENCIA, 1759 - SAO CRISTOVAO CEP: 85760000 Capanema - PR**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARA |
|---|---|---|
| 51021 | ISENTO | 180 |

**CNAE/ATIVIDADES**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

**Capanema, 06 de Junho de 2024**

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK *https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao*
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEM2M4X429S3**

Certidão emitida 06/06/2024 as 16:09:09

*Emissor: << Equiplano Público Web >>*

0 .207

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.331.103/0001-56
**Razão Social:** RAFAEL DOS SANTOS FELIX
**Endereço:** INDEPENDENCIA 1759 / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/06/2024 a 12/07/2024

**Certificação Número:** 2024061305185430556860

Informação obtida em 25/06/2024 09:36:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0 . 206

8

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**
**CNPJ: 40.676.659/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:05 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2024.
Código de controle da certidão: **4D06.809F.3E84.CDC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

06.207

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 033869953-52**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.676.659/0001-87**
Nome: **PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (25/06/2024 09:37:14)*

# Município de Capanema - P

0 8. 208

## CERTIDÃO NEGATIVA 1447/2024

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **16/06/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: PATRICIA ALVES WELTER 11006738908 CNPJ: 40.676.659/0001-87**

**ENDEREÇO: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1000 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARA |
|---|---|---|
| 55981 | 17 | |

**CNAE/ATIVIDADES**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

**Capanema, 17 de Abril de 2024**

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK *https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao*
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QETM24X43EPE**

Certidão emitida 17/04/2024 as 09:27:57

*Emissor: FABIO JUNIOR RAPACHI*

0 : 20
5

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.676.659/0001-87
**Razão Social:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908
**Endereço:** AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1000 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/06/2024 a 12/07/2024

**Certificação Número:** 2024061305565675228564

Informação obtida em 25/06/2024 09:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0 6 210

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
**CNPJ: 20.410.406/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:05 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2024.
Código de controle da certidão: **E1A3.6637.0C09.3ECA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 211

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 033868960-82**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.410.406/0001-50**
Nome: **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - ME**
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (25/06/2024 08:42:03)*

O 211-A
B

# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 1789/2024

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/07/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR CNPJ: 20.410.406/0001-50**

**ENDEREÇO: R PIAUI, 417 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARA |
|---|---|---|
| 39632 | 105 | |

**CNAE/ATIVIDADES**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

**Capanema, 13 de Maio de 2024**

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK *https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao*
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QETX24X439E5**

Certidão emitida 13/05/2024 as 09:02:17

Voltar Imprimir

0 212
B

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.410.406/0001-50
**Razão Social:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS 38584786953
**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 1759 / SAO CRISTOVÃO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062021542302921175

Informação obtida em 25/06/2024 09:34:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 246/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 246/2023, celebrado entre as partes em 15/08/2023, referente a Pregão Eletrônico nª 31/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12(doze)meses, conforme abaixo:

.

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Saldo da Ata de Reg. De Preços | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 19,00 | 99,00 | 1.881,00 |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 167,00 | 139,00 | 23.213,00 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 214,00 | 80,00 | 17.120,00 |
| 6 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. EXCLUSIVO ME/EPP. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 0 | 0 | 0 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, | FRANCISCO NUNES DOS | UN | 336,00 | 29,00 | 9.744,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | SANTOS - LAVACAR | | | | |

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 51.958,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dias de junho de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
*Contratante*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Detentora da Ata*

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PATRICIA ALVES WELTER 11006738908

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PATRICIA ALVES WELTER 11006738908., CNPJ sob o n° 40.676.659/0001-87, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis n° 10.520/2022 e n° 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços n° 247/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 31/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço n° 247/2023, celebrado entre as partes em 15/08/2023, referente a Pregão Eletrônico nª 31/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12(doze)meses, conforme abaixo:

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Saldo da Ata de Reg. De Preços | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | UN | 46,00 | 188,00 | 8.648,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR-** O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 8.648,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) vinte e cinco dias de junho de 2024 dias de junho de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
*Contratante*

Patricia A. Welter

**PATRICIA ALVES WELTER**
*Representante Legal*
**PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**
*Detentora da Ata*

1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 248/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAFAEL DOS S FELIX

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RAFAEL DOS S FELIX., CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 248/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 248/2023, celebrado entre as partes em 15/08/2023, referente a Pregão Eletrônico nª 31/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12(doze)meses, conforme abaixo:

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Saldo da Ata de Reg. De Preços | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FEIX | UN | 24,00 | 610,00 | 14.640,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R$ 14.640,00 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dias de junho de 2024 dias de junho de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
*Contratante*

RAFAEL
**RAFAEL DOS SANTOS FELIX**
*Representante Legal*
**RAFAEL DOS S FELIX**
*Detentora da Ata*

**CONTRATO Nº 163/2024CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, CNPJ 20.410.406/0001-50, com sede naR PIAUI, 417 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF Nº 385.847.869-53**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 31/**2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1.** CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 19,00 | 99,00 | 1.881,00 |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 167,00 | 139,00 | 23.213,00 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 214,00 | 80,00 | 17.120,00 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 336,00 | 29,00 | 9.744,00 |

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/06/2024 e encerramento em 24/06/2025.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total da contratação é de **R$ 51.958,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais).**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**5.1**. A Contratada obriga-se a:

**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

## 6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 180 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 570 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1080 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1090 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1100 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1500 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1700 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2150 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2290 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2750 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2760 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 3830 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4260 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4430 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5250 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5640 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5790 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5930 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6230 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6340 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.4**. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5**. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11**. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

## 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n° 8.666/1993.

## 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

## 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada

irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**"Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**20.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**20.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de junho de 2024.

***AMÉRICO BELLÉ***
***Prefeito Municipal***

***FRANCISCO NUNES DOS SANTOS***
***Representante Legal***
***FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR***
***Contratado***

**CONTRATO Nº 164/2024CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **PATRICIA ALVES WELTER 11006738908, CNPJ 40.676.659/0001-87, com sede naAV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1000 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). PATRICIA ALVES WELTER, CPF Nº 110.067.389-08**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 31/**2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1.** CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | UN | 46,00 | 188,00 | 8.648,00 |

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/06/2024 e encerramento em 24/06/2025.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total da contratação é de R$ **8.648,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).**

Patricia A Welter

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

**6.** CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado; Patricia A Welter

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

Patricia A Welter

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 180 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 570 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1080 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1090 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1100 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1500 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1700 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2150 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2290 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2750 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2760 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 3830 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4260 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4430 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5250 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5640 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5790 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5930 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6230 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6340 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

## 9. CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

Patricia A. Welter

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

**11.** CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Patricia A. Welter

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

Patricia A. Velter

**12.4**. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5**. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9**. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11**. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

**13.** CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

**14.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n° 8.666/1993.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

Patricia A Weber

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**"Prática Obstrutiva":**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Patricia A. Welter

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**20.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**20.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** PATRICIA ALVES WELTER representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de Junho de 2024

***AMÉRICO BELLÉ***
***Prefeito Municipal***

Patricia A Welter

***PATRICIA ALVES WELTER***
***Representante Legal***
***PATRICIA ALVES WELTER 11006738908***
***Contratado***

**CONTRATO Nº 165/2024 CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA RAFAEL DOS S FELIX, PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o **nº 75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **RAFAEL DOS S FELIX, CNPJ 34.331.103/0001-56, com sede naAV INDEPENDENCIA, 1759 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). RAFAEL DOS SANTOS FELIX, CPF Nº 066.446.694-09**, a seguir denominada **CONTRATADA,** vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 31/**2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1.** CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FEIX | UN | 24,00 | 610,00 | 14.640,00 |

**2.** CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

**3.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 **(Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/06/2024 e encerramento em 24/06/2025.

**3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

**4.** CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total da contratação é de R$ **14.640,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.** CLÁUSULA **TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. RAFAEL

**5.1**. A Contratada obriga-se a:

**a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

## 6. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

**7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo**

**quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

**7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

**7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

| **I = (6 / 100)** |
|---|

RAFAEL

365

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8.** CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 180 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 570 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1080 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1090 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1100 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1500 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 1700 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2150 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2290 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2750 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2760 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 3830 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4260 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4430 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5250 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5640 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5790 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 5930 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6230 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 6340 | 15.002.27.695.2301.2498 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

**9.** CLÁUSULA **NONA** - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.** CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

RAFPEC

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

**11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

**a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;

**b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

RAFAEL

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

**12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa,** isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

**12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

**12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

**12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

**12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

**12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

**12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

**12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

RAFAEL

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

**14.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15.** CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

**16.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

**a)** jurídica;

**b)** fiscal e trabalhista.

**17.** CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18.** CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**"Prática Obstrutiva":** RAFAEL

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de

alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

**19.** CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

**20.** CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

**20.2.** A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**20.3.** Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023,** o seu respectivo Termo de referência e eventuais anexos, bem como a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** RAFAEL DOS SANTOS FELIX representante da Contratada.

Município de Capanema/PR, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 25 dia(s) do mês de Junho de 2024

RAFAEL DOS S. FELIX

***AMÉRICO BELLÉ***
***Prefeito Municipal***

***RAFAEL DOS SANTOS FELIX***
***Representante Legal***
***RAFAEL DOS S FELIX***
***Contratado***

# EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

**PREFEITURA DE CAPANEMA**
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
**Prefeito Municipal: Américo Bellé**
**Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan**
Secretário de Administração: Gilmar Gobato
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott
Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs
Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel
Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes
Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini
Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes
Diretor Geral da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação: Franconer Minte
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Sergio Ullrich - Presidente
Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

## 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 246/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 246/2023, celebrado entre as partes em 15/08/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 31/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12(doze)meses, conforme abaixo:

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Saldo da Ata de Reg. De Preços | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 19,00 | 99,00 | 1.881,00 |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 167,00 | 139,00 | 23.213,00 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 214,00 | 80,00 | 17.120,00 |
| 6 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. EXCLUSIVO ME/EPP. | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR | UN | 336,00 | 29,00 | 9.744,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 51.958,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de junho de 2024.

| | |
|---|---|
| AMÉRICO BELLÉ<br>*Prefeito Municipal*<br>MUNICÍPIO DE CAPANEMA<br>*Contratante* | FRANCISCO NUNES DOS SANTOS<br>*Representante Legal*<br>FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR<br>*Detentora da Ata* |

## 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PATRICIA ALVES WELTER 11006738908

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa PATRICIA ALVES WELTER 11006738908., CNPJ sob o nº 40.676.659/0001-87, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 247/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 247/2023, celebrado entre as partes em 15/08/2023, referente a

0 245

Pregão Eletrônico nº 31/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12(doze)meses, conforme abaixo:

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Saldo da Ata de Reg. De Preços | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 43642 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA. | PATRICIA A.WELTER | UN | 46,00 | 188,00 | 8.648,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 8.648,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **AMÉRICO BELLÉ**<br>*Prefeito Municipal*<br>**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**<br>*Contratante* | **PATRICIA ALVES WELTER**<br>*Representante Legal*<br>**PATRICIA ALVES WELTER 11006738908**<br>*Detentora da Ata* |

**1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAFAEL DOS S FELIX**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa RAFAEL DOS S FELIX., CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 248/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 248/2023, celebrado entre as partes em 15/08/2023, referente a Pregão Eletrônico nº 31/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12(doze)meses, conforme abaixo:

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Saldo da Ata de Reg. De Preços | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 43646 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. | RAFAEL DOS S FELIX | UN | 24,00 | 610,00 | 14.640,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R$ 14.640,00 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **AMÉRICO BELLÉ**<br>*Prefeito Municipal*<br>**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**<br>*Contratante* | **RAFAEL DOS SANTOS FELIX**<br>*Representante Legal*<br>**RAFAEL DOS S FELIX**<br>*Detentora da Ata* |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024**

*Pregão Eletrônico Nº 31/2023*

**Data da Assinatura:** 25/06/2024.
**Contratante:** Município de Capanema-Pr.
**Contratada:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor total:** R$51.958,00 (Cinqüenta e Um Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais).

**Américo Bellé**
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024**

*Pregão Eletrônico Nº 31/2023*

**Data da Assinatura:** 25/06/2024.
**Contratante:** Município de Capanema-Pr.
**Contratada:** RAFAEL DOS S FELIX.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor total:** R$14.640,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

**Américo Bellé**
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2024**

*Pregão Eletrônico Nº 31/2023*

**Data da Assinatura:** 25/06/2024.
**Contratante:** Município de Capanema-Pr.
**Contratada:** PATRICIA ALVES WELTER 11006738908.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor total:** R$8.648,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais).

**Américo Bellé**
*Prefeito Municipal*

0 3 245

DESPACHO

Com relação ao pregão eletrônico 31/2023: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br da página 191 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema

Município de Capanema

PROTOCOLO

**Processo: 2285 / 2024**

Requerente **EDUARDO VINICIUS HORBACH** CPF: **102.917.639-60**

Contato: **EDUARDO VINICIUS HORBACH -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: Aditivo de 24,85% do saldo inicial, corrigido monetariamente, do contrato administrativo 163/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 31/2023

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

**Capanema, 06 de Novembro de 2024.**

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista

STP 500.2076k rptProcessoProtocolo fabiana.schulz, 08/11/2024 15:27:32

Município de Capanema

PROTOCOLO

**Processo: 2285 / 2024**

Requerente **EDUARDO VINICIUS HORBACH** CPF: **102.917.639-60**

Contato: **EDUARDO VINICIUS HORBACH -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 6**

Descrição: Aditivo de 24,85% do saldo inicial, corrigido monetariamente, do contrato administrativo 163/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 31/2023

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

**Capanema, 06 de Novembro de 2024.**

EDUARDO VINICIUS HORBACH
Requerente

STP 500.2076k rptProcessoProtocolo fabiana.schulz, 08/11/2024 15:27:32

**Município de Capanema – PR**
Secretaria Municipal de Viação e Obras

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**À**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES**
**A/C: Pregoeira e Equipe de Apoio**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, através do Secretário(a) Municipal Adelar Kerber, vem, por meio desta, solicitar:

**a)** Aditivo de 24,85% do saldo inicial corrigido monetariamente pelo IPCA, do Contrato administrativo n° **163/2024**, proveniente do procedimento de Pregão Eletrônico nº **31/2023**, cujo Contratado foi **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**, da seguinte forma:

**ITEM:** 01
**CÓDIGO:** 63139
**DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO.
**TOTAL A SER ADITIVADO:** 3.62% do saldo inicial do contrato, perfazendo o montante de R$1.881,00, cuja quantidade representa 19 UN.

**ITEM:** 05
**CÓDIGO:** 43644
**DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA.
**TOTAL A SER ADITIVADO:** 10.63% do saldo inicial do contrato, perfazendo o montante de R$5.525,00, cuja quantidade representa 69 UN.

**ITEM:** 07
**CÓDIGO:** 43643
**DESCRIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).
**TOTAL A SER ADITIVADO:** 10.60% do saldo inicial do contrato, perfazendo o montante de R$5.510,00, cuja quantidade representa 190 UN.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

**Município de Capanema – PR**
Secretaria Municipal de Viação e Obras

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação acima tem por propósito a continuidade do fornecimento do serviço especializado de lavagem completa de máquinas pesadas, caminhões, coletivos e veículos leves pertencentes a frota da administração pública, com o consequente aditivo de 24,85% do saldo inicial do contrato corrigido monetariamente. O objeto a que se pleiteia a prorrogação é de suma importância para auxílio nas atividades cotidianas da SEMOB e das demais secretarias municipais que fazem uso de veículos, sendo vantajoso para o município aditivar o valor da referida contratação.

**DOCUMENTOS EM ANEXO:**

a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente: Não se aplica
b) proposta de preços: Não se aplica
c) comprovantes de prática de preço similar: Não se aplica
d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico: Não se aplica
e) declaração de existência de recursos financeiros;
f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
g) declaração subscrita pela Fiscal do contrato, *Jaime Pieri Caporal*, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelas empresas contratadas;
h) solicitação e reposta (via *e-mail*) de concordância do Contratado em aditivar o saldo inicial do contrato.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias de novembro de 2024

**Adelar Kerber**
*Secretário Municipal de Viação e Obras*

**Município de Capanema – PR**
Secretaria Municipal de Viação e Obras

## DECLARAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a apresente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

**Jaime Pieri Caporal**
*Fiscal Administrativo da Contratação*

SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

# ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 163/2024

2 mensagens

**SELOG Eduardo PM Capanema-PR** <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br> 6 de novembro de 2024 às 11:23

Para: cheilasantoscont@gmail.com

Bom dia!

Solicito à empresa **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR** se há interesse no aditivo de 24,85% relativo ao saldo inicial do contrato administrativo 163/2024, corrigido monetariamente, consistente em execução de fornecimento do serviço especializado de lavagem completa de máquinas pesadas, caminhões, coletivos e veículos leves pertencentes à frota da administração pública do Município de Capanema/PR , sem alteração de valores.

Atenciosamente,

Eduardo Vinicius Horbach

Analista de Contratações

Matrícula nº 43701

**Cheila Santos** <cheilasantoscont@gmail.com> 6 de novembro de 2024 às 11:38

Para: SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Bom dia!

Sim, há interesse no aditivo contratual.

Atenciosamente,

***Francisco Nunes dos Santos***

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aditivo de Quantidade

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

| Dotações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 180 | 02.001.04.122.0402.2020 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 570 | 05.001.04.122.0402.2023 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1080 | 07.001.12.361.1201.2102 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1090 | 07.001.12.361.1201.2102 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1100 | 07.001.12.361.1201.2102 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1500 | 07.001.12.365.1202.2118 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 1700 | 07.001.12.367.1201.2106 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2020 | 08.001.26.782.2601.2262 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2150 | 08.002.15.182.1501.2156 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2290 | 08.002.15.452.1501.2154 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2750 | 09.001.10.301.1001.2081 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 2760 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 3830 | 09.001.10.305.1001.2439 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4260 | 10.001.20.606.2001.2210 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4430 | 10.002.18.541.1801.2205 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4800 | 11.002.08.244.0801.2059 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 5250 | 11.003.08.243.0802.6054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 5640 | 11.005.08.244.0801.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 5790 | 12.001.22.661.2201.2222 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 5930 | 13.001.04.121.0402.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 6230 | 15.001.27.812.2701.2497 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 6534 | 12.003.27.695.2301.2529 | 0 | 33.90.40.00.00 | Do Exercício |

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s) – quando aplicável –, ou pela etapa de empenho.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro.*

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3° do art. 9° da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 08 de novembro de 2024.

***MARCELO ROSA JUNIOR***
***CRC- 073799/O6-***
***Contador***

# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 4921/2024

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/11/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR CNPJ: 20.410.406/0001-50**

**ENDEREÇO: R PIAUI, 417 - SÃO CRISTÓVÃO Capanema - PR CEP: 85760000**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARA |
|---|---|---|
| 39632 | 105 | |

**CNAE/ATIVIDADES**
4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores, 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

**Capanema, 26 de Setembro de 2024**

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK *https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao*
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QE5234X44RP3**

Certidão emitida 26/09/2024 as 13:37:54

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

251

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 035216727-27**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.410.406/0001-50**
Nome: **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR - ME**
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (08/11/2024 15:21:21)*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
**CNPJ: 20.410.406/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:41 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2025.
Código de controle da certidão: **E92D.F24A.B881.E6EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

256

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.410.406/0001-50

**Razão Social:** FRANCISCO NUNES DOS SANTOS 38584786953

**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 1759 / SAO CRISTOVÃO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**01/11/2024 a 30/11/2024

**Certificação Número:** 2024110120022302921138

Informação obtida em 08/11/2024 15:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.410.406/0001-50
Certidão nº: 77626317/2024
Expedição: 08/11/2024, às 15:23:45
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.410.406/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

253

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20410406000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

6 25

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/11/2024 15:35:44

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
CNPJ: **20.410.406/0001-50**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/20XX, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditiva-se a quantidade dos itens 01, 05 e 07 do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ xxxx(xxx).

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade Acrescida | Valor Unitário após Aplicação do índice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 19 | O valor será calculado depois do parecer | |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 69 | O valor será calculado depois do parecer | |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 190 | O valor será calculado depois do parecer | |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Contratada*

# PARECER JURÍDICO Nº 259/2024

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG
**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Viação de Obras - SEMOB
**ASSUNTO**: Análise de solicitação de acréscimo de quantitativo. Pregão Eletrônico nº 31/2023. 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo 163/2024.
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**: Contratação de serviço especializado de lavagem completa de máquinas pesadas, caminhões, coletivos e veículos leves pertencentes à frota da Administração Pública do Município de Capanema/PR, processado pelo sistema de registro de preços.

**EMENTA:** ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

## 1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em acréscimo de quantitativo e valor.

É o relatório.

## 2. PARECER

### 2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### 2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou

seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei nº 8.666/1993).

**2.3 Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo com acréscimo de quantitativo e de valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

**a)** a atualização, se necessário for, de toda a documentação de regularidade fiscal, comprovando que o Contratado ainda satisfaz os requisitos legais de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados estejam expirados;

**b)** a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

**c)** a assinatura do aditivo contratual pelas partes;

**d)** a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de novembro de 2024.

**Robson Pinheiro da Silva**
*Procurador Municipal*
OAB/PR 66.740

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 31/2024, Contrato nº 163/20243 , objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acolho o Parecer Jurídico pelo aditivo de quantidade dos itens 1,5e 7 e pela aplicação do índice em todos os itens desse contrato

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração da Rescisão da Ata de Registro de Preços e Elaboração do novo Contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Com relação a Pregão Presencial Eletrônico nº **31/2023,,** Contrato Administrativo nº 163/2024, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..** Certifico que não pude fazer o aditivo de quantidade conforme solicitado pela Secretaria porque após aplicar o indice IPCA a quantidade solicita ultrapassaria os 25% permitido no Contrato, por fim ficou dessa forma:

| Item | Descrição do produto/serviço | Quantidade solicita pela Secretaria | Quantidade Possível para que não ultrapasse 25% |
|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | 19 | 15 |
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | 69 | 68 |
| 7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | 190 | 185 |

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema

## Atualização de um valor por um índice financeiro

**Atualização de R$99,00 de 15-Agosto-2023 e 11-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo**

**Valor atualizado: R$104,47**

**Memória do Cálculo**

**Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 15-Agosto-2023 e 11-Novembro-2024**

Em percentual: 5,5247%
Em fator de multiplicação: 1,055247

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

**Atualização**
Valor atualizado = valor * fator = R$99,00 * 1,055247
Valor atualizado = R$104,47

**Curiosidades:**
**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

## Atualização de um valor por um índice financeiro

**Atualização de R$80,00 de 15-Agosto-2023 e 11-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo**

**Valor atualizado: R$84,42**

**Memória do Cálculo**

**Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 15-Agosto-2023 e 11-Novembro-2024**

Em percentual: 5,5247%
Em fator de multiplicação: 1,055247

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

**Atualização**
Valor atualizado = valor * fator = R$80,00 * 1,055247
Valor atualizado = R$84,42

**Curiosidades:**
**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

## Atualização de um valor por um índice financeiro

**Atualização de R$139,00 de 15-Agosto-2023 e 11-Novembro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo**

**Valor atualizado: R$146,68**

**Memória do Cálculo**

**Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 15-Agosto-2023 e 11-Novembro-2024**

Em percentual: 5,5247%
Em fator de multiplicação: 1,055247

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

**Atualização**
Valor atualizado = valor * fator = R$139,00 * 1,055247
Valor atualizado = R$146,68

**Curiosidades:**
**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Cálculo Exato

§ 26

Object variable or With block variable not set.

# Município de Capanema - 2024

## Saldo do contrato

Equiplano



| | Contrato | | | Aditivo | | Anulação | | Transferido Ata | | Requisição de compra | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quantidade | Valor unitário | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total | Quantidade | Valor total |
| **Sequência: 5986 - Contrato: 163/2024** | | | | | | **Licitação: Pregão - 50 000031/2023** | | | | **Início da vigência** | **Fim da vigência** | **Fim da vigência atualizada** | |
| **Código: 56305 - 6 Nome: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR** | | | | | | **CPF/CNPJ: 20.410.406/0001-50** | | **Telefone: (46)99078085** | | **25/06/2024** | **24/06/2025** | | |
| **Lote: 001** | | | | | | | | | | | | | |
| **Item:** 001 | 19,00 | 99,00 | 1.881,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18,00 | 1.782,00 | 1,00 | 104,00 |
| **Produto:** 63139 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 003 | 167,00 | 139,00 | 23.213,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,00 | 5.699,00 | 126,00 | 18.481,68 |
| **Produto:** 43641 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 005 | 214,00 | 80,00 | 17.120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 173,00 | 13.840,00 | 41,00 | 3.461,22 |
| **Produto:** 43644 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Item:** 007 | 336,00 | 29,00 | 9.744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336,00 | 9.744,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Produto:** 43643 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO | | | | | | | | | | | Unidade de medida: UN | Tipo controle: | Q |
| Solicitante: 067164 LUCIAN CARLOS PILATI | | | | Local: 000020 Atividades da Chefia de Gabinete | | | | | | | | | |
| **Total** | **736,00** | | **51.958,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **568,00** | **31.065,00** | **168,00** | **22.046,90** |
| **Total geral** | **736,00** | | **51.958,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **568,00** | **31.065,00** | **168,00** | **22.046,90** |

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5986

6

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/20XX, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 259/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica Reequilibrado o Valor dos itens 01, 03, 05 e 07, do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ 1.153,90(Mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos).

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Saldo Contratual | Valor Unitário após Contratado | Valor Após a aplicação do Indice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 1 | 99,00 | **104,00** | **5,00** |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | UM | 126 | 139,00 | **146,68** | **967,68** |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 41 | 80,00 | **84,42** | **181,22** |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 0 | 29,00 | **30,60** | **0,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) ia(s) do mês de novembro de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Contratada*

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 259/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditiva-se a quantidade dos itens 01, 05 e 07 do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ 12.961,56(Doze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade Acrescida | Valor Unitário após Aplicação do índice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 15 | 104,00 | **1.560,00** |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 68 | 84,42 | **5.740,56** |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 185 | 30,60 | **5.661,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Contratada*

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 259/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica Reequilibrado o Valor dos itens 01, 03, 05 e 07, do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ 1.153,90(Mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos).

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Saldo Contratual | Valor Unitário após Contratado | Valor Após a aplicação do Indice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 1 | 99,00 | **104,00** | **5,00** |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | UM | 126 | 139,00 | **146,68** | **967,68** |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 41 | 80,00 | **84,42** | **181,22** |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 0 | 29,00 | **30,60** | **0,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) ia(s) do mês de novembro de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Contratada*

2.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 259/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditiva-se a quantidade dos itens 01, 05 e 07 do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ 12.961,56(Doze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade Acrescida | Valor Unitário após Aplicação do índice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 15 | 104,00 | **1.560,00** |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 68 | 84,42 | **5.740,56** |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 185 | 30,60 | **5.661,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,** ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro de 2024

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Contratada*

B 277

# EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jessica Simara Pilger Borges

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

**PREFEITURA DE CAPANEMA**
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
**Prefeito Municipal: Américo Bellé**
**Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan**
Secretário de Administração: Gilmar Gobato
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott
Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs
Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel
Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes
Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini
Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber
Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Sergio Ullrich - Presidente
Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

**1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 259/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica Reequilibrado o Valor dos itens 1, 3, 5 e 7, do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ 1.153,90 (Mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos).

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Saldo Contratual | Valor Unitário após Contratado | Valor Após a aplicação do Indice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 1 | 99,00 | 104,00 | 5,00 |
| 3 | 43641 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS. | UN | 126 | 139,00 | 146,68 | 967,68 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO. TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 41 | 80,00 | 84,42 | 181,22 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 0 | 29,00 | 30,60 | 0,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de novembro de 2024.

**AMÉRICO BELLÉ**
*Prefeito Municipal*

**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS**
*Representante Legal*
**FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**
*Contratada*

**2º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 163/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR., CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de o contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 259/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aditiva-se a quantidade dos itens 1, 5 e 7 do Contrato Administrativo nº 163/2024, foi aplicado o Indice, conforme abaixo, valor total do aditivo R$ 12.961,56(Doze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

| Item | Código do produto/ serviço | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade Acrescida | Valor Após a aplicação do Indice | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 63139 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO ÔNIBUS QUE POSSUI BANHEIRO | UN | 15 | 104,00 | 1.560,00 |
| 5 | 43644 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO. TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS. AMPLA CONCORRENCIA. | UN | 68 | 84,42 | 5.740,56 |
| 7 | 43643 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS). | UN | 185 | 30,60 | 5.661,00 |

B 27

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de novembro de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
*Prefeito Municipal*

FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
*Representante Legal*
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR
*Contratada*

# DECRETOS

**DECRETO Nº 7.601, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Exonera o Sr. Adelar Kerber do cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Senhor Adelar Kerber do cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras, código SM, nomeado pelo Decreto nº 7.578/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 7.602, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Exonera o Sr. Otávio Fonseca Galiazzi do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Controle e Estoque.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Sr. Otávio Fonseca Galiazzi, do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Controle e Estoque, código CCE, lotado na Secretaria Municpal de Viação e Obras.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 7.603, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Nomeia o Sr. Adelar Kerber para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Controle e Estoque e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se o Sr. Adelar Kerber para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Controle e Estoque, nível CCE-4, para o exercício das atribuições estabelecidas nos artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 152, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.
**§ 1º** O cargo de Assessor Especial de Controle e Estoque possui natureza de chefia e assessoramento.
**§ 2º** O Assessor Especial de Controle e Estoque é lotado na Divisão de Controle e Estoque, órgão público municipal subordinado à Diretoria-Geral da SEMOB.
**§ 3º** O cargo de Assessor Especial de Controle e Estoque é orientado pelo regime de tempo integral.
**§ 4º** A estrutura física da Divisão de Controle e Estoque e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SEMOB.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 7.604, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Nomeia o Senhor Otávio Fonseca Galiazzi para o cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se o Senhor Otávio Fonseca Galiazzi para exercer o cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras, código SM, com as atribuições estabelecidas nos artigos 60 e 61, em conjunto com o disposto no art. 59, todos da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, sem prejuízo do disposto neste Decreto e Decretos específicos.
**§ 1º** Além do disposto no caput deste artigo, integram o rol de atribuições do Secretário Municipal de Viação e Obras, no âmbito das competências da SEMOB:
I - auxiliar na articulação das ações de Governo e a execução destas;
II - auxiliar na coordenação, desenvolvimento, acompanhamento dos objetivos, metas, ações e atividades de planejamento e gestão estratégica do Governo;
III - auxiliar no controle e no acompanhamento dos indicadores de desempenho do Governo municipal;
IV - o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo

DESPACHO

Com relação ao pregão eletrônico 31/2023: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br da página 246 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de dezembro de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
**Chefe do Departamento de Contratações Públicas**
**do Município de Capanema**